



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, SEXTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2024

ANO XXXIV - EDIÇÃO Nº 3894



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

Sumário

Esta edição contém 29 Páginas

ATOS LEGISLATIVOS	2
PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA.....	2
PODER JUDICIÁRIO.....	2
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	8
ATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS.....	12
ATAS DAS COMISSÕES.....	25
ATOS ADMINISTRATIVOS	26
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	26
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL.....	27
ERRATAS.....	28

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA
Diretoria de Documentação e Informação
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando
visualizada diretamente no portal
<https://www.al.to.leg.br/diario>

ATOS LEGISLATIVOS

Projetos de Lei Ordinária

Poder Judiciário

OFÍCIO Nº 8142/2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE

Palmas, 10 de setembro de 2024.

A sua Excelência, o Senhor
Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas - Tocantins

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o presente projeto de lei de iniciativa do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e que “confere nova redação ao art. 91 da Lei n. 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins”.

A proposta legislativa mencionada foi aprovada pelo colendo Tribunal Pleno deste egrégio Tribunal de Justiça na 14ª sessão ordinária administrativa, realizada em 5 de setembro de 2024, conforme extrato de ata anexo, para a devida apreciação por essa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente do Tribunal de Justiça

PROJETO DE LEI Nº 04/2024 - PLTJ

Altera o art. 91 da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins.

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º O art. 91 da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. O pagamento da taxa judiciária (TXJ) devida nas ações judiciais propostas no Poder Judiciário poderá ser efetuado em até 8 (oito) parcelas iguais, mensais e sucessivas sujeitas à correção monetária a partir da segunda prestação, respeitado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por parcela.

§1º-A. O número de parcelas previsto no caput deste artigo será definido pelo magistrado de acordo com a capacidade econômica do beneficiário e o valor da taxa judiciária a ser paga, da seguinte forma:

I - em 2 (duas) parcelas, se o valor da taxa judiciária a ser paga for igual ou superior a R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - em até 4 (quatro) parcelas, se o valor da taxa judiciária a ser paga for igual ou superior a R\$ 600,00 (seiscentos reais);

III - em até 6 (seis) parcelas, se o valor da taxa judiciária a ser paga for igual ou superior a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

IV - em até 8 (oito) parcelas, se o valor da taxa judiciária a ser paga for igual ou superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§1º-B. A Na hipótese de deferimento do parcelamento da taxa judiciária, a primeira parcela deverá ser adimplida no prazo estabelecido pelo juiz, e as demais em intervalos sucessivos de 30 (trinta) dias contados do pagamento da primeira.

§1º-C. Nas ações ajuizadas ou nos recursos em que figuram como requerente ou recorrente advogado(a) ou sociedade de advogados(as) com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Tocantins, perante o Poder Judiciário estadual, visando ao recebimento ou ao arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais ou contratuais, a taxa judiciária será recolhida apenas ao final, pela parte vencida.

§1º.....

§2º.....

§3º.....

§4º.....

§5º.....

§6º.....”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogados os incisos I e II do art. 91 da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 19 dias do mês de setembro de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

Justificativa

PRESIDÊNCIA/ASPRE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cordialmente, submeto à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o presente projeto de lei, por meio da qual é proposta a alteração do disposto no art. 91 da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 (Código Tributário do Estado do Tocantins), a fim de permitir o parcelamento, em até 8 (oito) vezes, da taxa judiciária (TXJ).

Antes de iniciar a exposição das justificativas para a alteração legislativa proposta, é pertinente relembrar que o Supremo Tribunal Federal (STF) vem reconhecendo a iniciativa exclusiva do Poder Judiciário para a propositura de leis que versem sobre taxa judiciária, uma vez que, apesar de se tratar de tributo, tal é recolhido e aplicado por referido Poder.



No julgamento da ADI nº 6.859/RS (rel. Min. Luis Roberto Barroso), o Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal decidiu que “após a Emenda Constitucional nº 45/2004, a concessão de isenção de taxa judiciária é matéria de iniciativa reservada aos órgãos superiores do Poder Judiciário”. Eis a ementa do acórdão da citada ADI nº 6.859/RS:

Ementa: Direito constitucional e financeiro. Ação direta de inconstitucionalidade. Leis estaduais que tratam de cancelamento de saldo financeiro, recomposição de conta de depósitos judiciais e isenção de custas processuais. 1. Ação direta contra os arts. 2º a 5º e 10 da Lei nº 15.232/2018 e contra a Lei nº 15.476/2020, ambas do Estado do Rio Grande do Sul, por violação à autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário e por ofensa à competência privativa da União para legislar sobre a matéria. 2. O primeiro diploma legal (i) determina o cancelamento e a compensação com recursos orçamentários de saldo financeiro mantido em conta vinculada ao Poder Judiciário estadual (arts. 2º e 3º), como forma de regular os reflexos da declaração de inconstitucionalidade da Lei estadual nº 11.667/2001 (ADI 2.909, Rel. Min. Ayres Brito); (ii) regula a recomposição do saldo dos depósitos judiciais (arts. 4º e 5º) utilizados pelo Poder Executivo com fundamento na Lei estadual nº 12.069/2004 (e alterações posteriores), também declarada inconstitucional (ADIs 5.456 e 5.080, Rel. Min. Luiz Fux); e (iii) concede isenção de custas processuais a advogados na execução de seus honorários (art. 10). Já a Lei nº 15.476/2020 suspende o dever de recomposição dos depósitos judiciais durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da crise ocasionada pela pandemia da Covid-19. 3. Não conhecimento da ação quanto aos arts. 2º e 3º da Lei nº 15.232/2018 e quanto à Lei nº 15.476/2020. A concretização do ato de cancelamento de saldos financeiros, o encerramento do cronograma de compensação dos recursos e o fim do estado de calamidade pública evidenciam que os dispositivos de lei em questão já tiveram seus efeitos exauridos. Perda parcial do objeto da ação direta. Precedentes. 4. Inexistência de violação à autonomia do Poder Judiciário. Ainda que fosse viável conhecer da impugnação aos arts. 2º e 3º da Lei nº 15.232/2018, caberia concluir que a medida questionada não se imiscui na autonomia administrativa do Poder Judiciário, nem compromete a sua autonomia financeira. O rearranjo financeiro-contábil não impactou a capacidade do Judiciário de organizar a sua estrutura e o seu funcionamento e não o impediu de honrar suas despesas, tendo em vista que os valores foram integralmente recompostos. 5. Além disso, o cancelamento do saldo financeiro não decorreu de ato unilateral do Poder Executivo, mas foi consequência da declaração de inconstitucionalidade, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, da previsão legal de apropriação dos rendimentos obtidos com depósitos judiciais pelo Tribunal de Justiça. 6. Competência dos Estados em matéria de direito financeiro (art. 24, I e § 2º, da CF). Ao contrário das leis impugnadas nas ADIs 5.455 (Rel. Min. Luiz Fux), 5.353 (Rel. Min. Alexandre de Moraes), 5.409 (Rel. Min. Edson Fachin), 5.392 (Rel. Min. Rosa Weber) e em diversos outros precedentes desta Corte, a Lei nº 15.232/2018 não institui modelo de gestão de depósitos judiciais, mas regula os efeitos concretos da declaração de inconstitucionalidade de modelos criados por leis anteriores. 7. Dessa forma, seu conteúdo não versa sobre matéria de direito civil ou processual civil, não trata de sistema financeiro nacional, nem dispõe norma geral de direito financeiro. Trata-se, em vez disso, de normas específicas para regulação das finanças estaduais, exigidas pelo tratamento inconstitucional que se deu aos depósitos judiciais ao longo de quase vinte anos. 8. É de se ressaltar, contudo, que o dever do Estado do Rio Grande do Sul de assegurar a solvabilidade do sistema de depósitos judiciais independe da Lei nº 15.232/2018, já que decorre da sua posição de depositário desses valores. Tal obrigação não foi excluída pela modulação de efeitos realizada no julgamento das ADIs 5.456 e 5.080. De modo que cabe ao Estado, de toda forma, garantir que a restituição dos valores aos seus depositantes aconteça sempre que houver ordem judicial de pagamento, independentemente do saldo existente no

fundo de reserva. 9. Vício de iniciativa e violação à igualdade tributária. Esta Corte decidiu que, após a Emenda Constitucional nº 45/2004, a concessão de isenção de taxa judiciária é matéria de iniciativa reservada aos órgãos superiores do Poder Judiciário (ADI 3.629, Rel. Min. Gilmar Mendes). 10. Sobre o tema, este Tribunal também já decidiu que viola a igualdade tributária lei que concede isenção de custas judiciais a membros de determinada categoria profissional pelo simples fato de a integrarem (ADI 3.260, Rel. Min. Eros Grau). 11. Ação conhecida parcialmente e, nessa parte, pedidos julgados parcialmente procedentes, para declarar a inconstitucionalidade do art. 10 da Lei nº 15.232/2018. Tese de julgamento: “1. Não viola a competência privativa da União lei estadual que dispõe sobre a recomposição de saldo de conta de depósitos judiciais. 2. É inconstitucional norma estadual de origem parlamentar que concede isenção a advogados para execução de honorários, por vício de iniciativa e afronta à igualdade”.

(STF, ADI 6.859/RS, relator Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 22-02-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-s/n DIVULG 01-03-2023 PUBLIC 02-03-2023).

No mesmo sentido, veja-se o seguinte precedente do Tribunal Pleno da Suprema Corte (ADI nº 3.629/AP, rel. Min. Gilmar Mendes):

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei 933/2005, do Estado do Amapá, de origem parlamentar. Concessão de isenção de taxa judiciária para pessoas com renda de até dez salários-mínimos. 3. Após a EC 45/2004, a iniciativa de lei sobre custas judiciais foi reservada para os órgãos superiores do Poder Judiciário. Precedentes. 4. Norma que reduz substancialmente a arrecadação da taxa judiciária atenta contra a autonomia e a independência do Poder Judiciário, asseguradas pela Constituição Federal, ante sua vinculação ao custeio da função judicante. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

(STF, ADI 3.629/AP, relator Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 03-03-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-065 DIVULG 19-03-2020 PUBLIC 20-03-2020).

Feita essa observação inicial, e já passando à justificativa da presente proposta legislativa, destaco que a Lei nº 1.287/2001 (Código Tributário do Estado do Tocantins) dispõe, dentre outras matérias, sobre a taxa judiciária (TXJ), que, segundo o art. 84, “incide sobre o valor das ações nas causas cíveis e atos judiciais previstos no Anexo III, excluídos os serviços notariais e registrais”.

O art. 91 do diploma normativo retromencionado prevê que a taxa judiciária pode ser parcelada em somente duas vezes, nos seguintes termos:

Art. 91. O pagamento da TXJ devida nas causas que se processarem em juízo poderá ser efetuado em duas parcelas de igual valor, sendo a:

I - primeira no momento do ajuizamento da ação;

II - segunda na conclusão dos autos para prolação da sentença, definitiva ou terminativa do processo em primeira instância.

O fato é que a possibilidade de parcelamento da taxa judiciária em somente duas vezes onera sobremaneira o jurisdicionado, o que, a toda evidência, dificulta o acesso à justiça, direito fundamental este previsto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

Diante desse cenário, apresenta-se como razoável a iniciativa de se conceder ao jurisdicionado a possibilidade de parcelamento da taxa judiciária em até 8 (oito) prestações.

Destaque-se que o art. 163 do Provimento CGJUS/TO nº 02/2023 permite o parcelamento das custas judiciais, o que, também, é um mecanismo de facilitação do acesso à justiça.

Portanto, a presente proposta legislativa tem o desiderato de viabilizar o maior parcelamento da taxa judiciária e, assim, ampliar o acesso à justiça do jurisdicionado que, por outro lado, não é hipossuficiente.

Diante desse panorama, convicta de conferir o necessário apoio a esta propositura, aguardo confiante sua acolhida e aprovação.

No ensejo, apresento manifestação de elevada estima e distinta consideração. Palmas, 10 de setembro de 2024.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente do Tribunal de Justiça

OFÍCIO Nº 8175 / 2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE

Palmas, 11 de setembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas - Tocantins

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o presente projeto de lei de iniciativa do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e que “altera a Lei n. 4.240, de 1º de novembro de 2023, que dispõe sobre as custas judiciais”.

A proposta legislativa mencionada foi aprovada pelo colendo Tribunal Pleno deste egrégio Tribunal de Justiça na 14ª sessão ordinária administrativa, realizada em 5 de setembro de 2024, conforme extrato de ata anexo, para a devida apreciação por essa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente do Tribunal de Justiça

PROJETO DE LEI Nº 05/2024 - PLTJ

Altera a Lei n. 4.240, de 1º de novembro de 2023, que dispõe sobre as custas judiciais.

Art. 1º A Lei n. 4.240, de 1º de novembro de 2023, que trata das custas judiciais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

I -

II -

III -

§1º Ao servidor lotado na unidade judiciária compete verificar o recolhimento das custas, antes de realizar qualquer ato que dependa de preparo. (NR)

§2º Havendo divergência entre o valor do pedido e o valor da causa, bem como constatado o pagamento a menor em razão de interpretação errônea da natureza do feito, classe do processo ou a inclusão em faixa de valor diversa daquele dado à causa, caberá ao servidor do Poder Judiciário providenciar a retificação da autuação e, em seguida, intimar a parte para o recolhimento complementar.

Art. 9º.....

Parágrafo único. A Fazenda Pública, quando vencida, ao final de qualquer processo judicial, deve ser condenada a pagar as custas processuais, taxa judiciária e ressarcir as despesas eventualmente adiantadas pela parte contrária, independentemente de concessão à parte vencedora da gratuidade da justiça.

Art. 10.....

Parágrafo único. Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, extinguindo-se, passado esse prazo, tais encargos do beneficiário.

Art. 11. Nas ações ajuizadas ou nos recursos em que figura como requerente ou recorrente advogado(a) ou sociedade de advogados com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Tocantins, perante o Poder Judiciário estadual, visando ao recebimento ou ao arbitramento de honorários advocatícios, as custas processuais e o preparo recursal serão recolhidos apenas ao final pela parte vencida.

Art. 12.....

VI - os procedimentos pré-processuais feitos nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) que envolvam matéria cível, família e sucessões, de valor não superior a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como o pedido de pensão alimentícia, exoneração de alimentos, guarda de filhos e regulamentação do direito de visitas;

§1º Em acordos de família e sucessões realizados no CEJUSC, que acarretarem transmissão de propriedade imóvel, cujo valor seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos, deverão ser recolhidas custas”.

Art. 2º São revogados o parágrafo único do art. 2º; e os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 10, todos da Lei n. 4.240, de 1º de novembro de 2023.

Art. 3º O Anexo Único da Lei n. 4.240, de 1º de novembro de 2023, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos dias do mês de de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente do Tribunal de Justiça

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 05/2024

TABELA I

ATOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
ÁREA CÍVEL	
RECURSOS	
1. Recursos oriundos do primeiro grau de jurisdição, por todos os atos. Obs.: assegura-se o limite mínimo de R\$ 230,00 e máximo de R\$ 14.010,00.	0,5% sobre o valor da causa
2. Agravo de instrumento	R\$ 160,00
3. Agravo interno	R\$ 145,00
FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA	
4. Mandado de segurança, por todos os atos. Obs¹.: assegura-se o limite mínimo de R\$ 120,00 e o máximo de R\$ 3.000,00 Obs².: acresce-se o valor de R\$ 32,00 por impetrante, se mais de um.	1,0% sobre o valor da causa
5. Ação rescisória, por todos os atos. Obs.: Assegura-se o limite mínimo de R\$ 120,00 e máximo de R\$ 950,00.	1,0% sobre o valor da causa
6. Conflito de competência suscitado por parte.	R\$ 63,00
7. Incidente de falsidade.	R\$ 63,00
8. Cumprimento de acórdãos das ações originárias e reclamações.	R\$ 127,00
9. Incidente impugnação de cumprimento de acórdão. Obs.: assegura-se o limite mínimo de R\$ 230,00 e máximo de R\$ 950,00.	1,0% sobre o valor da causa
ÁREA PENAL	
10. Recursos oriundos do primeiro grau de jurisdição.	R\$ 190,00
11. Ação penal privada.	R\$ 127,00
12. Revisão criminal.	R\$ 254,00
13. Questões e procedimentos incidentais.	R\$ 63,00
14. Desaforamento.	R\$ 190,00
ATOS COMUNS	
15. Restauração de autos extravaviados, destruídos ou desarquivamento de processos físicos.	R\$ 254,00
16. Citação, intimação ou notificação pessoal. Obs.: Não se cobram atos de aditamento de mandado de citação, intimação ou notificação pessoal, feitos em decorrência do não cumprimento do mandado anterior.	R\$ 50,00
17. Carta de sentença	R\$ 10,00 por página
18. Cumprimento de cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, qualquer que seja sua origem e finalidade. Obs.: Acresce-se o valor de R\$ 5,00 por termo de depoimento ou mandado expedido que exceder a dois.	R\$ 127,00

- As custas judiciais desta tabela não incluem as despesas postais; quando houver, são cobradas de acordo com a tarifa vigente, fixada por ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

- As custas judiciais e outras despesas previstas nesta tabela relativas aos recursos são pagas de uma só vez e antecipadamente, salvo exceções previstas em lei.

- Independem de preparo os recursos interpostos pelo Representante do Ministério Público, pelo curador especial nomeado para o processo e pelo representante do beneficiário da justiça gratuita.

- Os processos de habeas corpus e os recursos interpostos de decisões proferidas nestes processos são isentos de custas judiciais.

- As custas judiciais relativas aos recursos extraordinários e especial serão cobradas e recolhidas de acordo com as normas baixadas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça, respectivamente.

TABELA II

ATOS DAS ESCRIVANIAS JUDICIAIS CÍVEIS	
19. Procedimento comum. Obs.: assegura-se o limite mínimo de R\$ 65,00 e máximo de R\$ 10.194,00.	1,0% sobre o valor da causa
20. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa, exceto os adiante especificados. Obs¹.: assegura-se o limite mínimo de R\$ 50,00 e máximo de R\$ 7.135,80. Obs².: havendo conversão de procedimento especial em procedimento ordinário, em virtude de previsão legal ou determinação judicial, as custas judiciais devidas serão cobradas de acordo com o item 19, devendo ser complementadas no decorrer do processo, independentemente de despacho judicial.	1,0% sobre o valor da causa
21. Divisão e demarcação de terras particulares. Obs.: assegura-se o limite mínimo de R\$ 65,00 e máximo de R\$ 10.194,00.	1,0% sobre o valor da causa
22. Separação consensual, com ou sem acordo quanto à partilha de bens.	R\$ 325,00
23. Separação contenciosa. Obs.: assegura-se o limite mínimo de R\$ 65,00 e máximo de R\$ 10.194,00.	1,0% sobre o valor total dos bens do casal
24. REVOGADO	
25. Mandado de segurança, por todos os atos. Obs¹.: assegura-se o limite mínimo de R\$ 120,00 e máximo de R\$ 3.000,00. Obs².: acresce-se o valor de R\$ 32,00 por impetrante, se exceder a um.	1,0% sobre o valor da causa
26. Execução de títulos extrajudiciais, inclusive os executivos fiscais. Obs¹.: asseguram-se os limites mínimo e máximo previstos no item 19, com a consequente redução prevista neste item. Obs².: quando a execução recair sobre bens que devam ser penhorados, avaliados e alienados por meio de carta precatória, as custas judiciais são reduzidas a 50% do item 19, inclusive quanto ao limite total máximo, devendo o advogado do exequente indicar tal fato em sua petição inicial. Não se verificando posteriormente o alegado, as custas judiciais devem ser complementadas de acordo com caput deste item. Nas ações ajuizadas por advogado(a) ou sociedade de advogados(as) com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Tocantins, perante o Poder Judiciário estadual, visando ao recebimento ou ao arbitramento de honorários advocatícios, as custas processuais e o preparo recursal serão recolhidos apenas ao final pela parte vencedora.	70% das custas judiciais do item 19
27. Pedido de cumprimento de sentença individual autônomo, extraído de ação coletiva ou ação civil pública. Obs.: assegura-se o limite mínimo de R\$ 65,00 e máximo de R\$ 10.194,00.	2% sobre o valor do crédito a ser satisfeito (valor da causa)
28. Incidente de impugnação ao cumprimento de sentença. Obs.: assegura-se o limite mínimo de R\$ 32,00 e máximo de R\$ 5.430,00.	0,5% do valor da condenação
29. Liquidação de sentença, pelo procedimento comum. Obs.: assegura-se o limite mínimo de R\$ 65,00 e máximo de R\$ 10.194,00.	1,0% sobre o valor da causa
30. Liquidação de sentença por arbitramento. Obs.: assegura-se o limite mínimo de R\$ 65,00 e máximo de R\$ 10.194,00.	0,5% do valor da causa
31. Embargos à execução (custas devidas pelo embargante).	1,0% sobre o valor da causa
32. Protestos, interpelações, notificações, medidas provisionais relativas a alimentos ou questões de família.	R\$ 130,00
33. Inventário. Obs.: assegura-se o limite mínimo de R\$ 65,00 e máximo de R\$ 10.194,00.	1,0% sobre o monte-mor
34. Arrolamento.	70% das custas judiciais previstas no item 33
35. Formal de partilha. Obs. 1: assegura-se o limite mínimo de R\$ 65,00 e máximo de R\$ 814,00. Obs. 2: acresce-se R\$ 5,00 por página que exceder à primeira. Obs. 3: quando o formal de partilha for substituído por certidão de pagamento, as custas judiciais serão reduzidas a 50% do percentual descrito neste item, inclusive quanto ao valor de limite máximo.	3,0% sobre o valor do pagamento
36. Processos especiais de jurisdição voluntária, exceto os adiante especificados.	R\$ 130,00
37. Licenças para alienação, arrendamento ou oneração de bens de menores, de órfãos ou interditos. Obs.: assegura-se o limite mínimo de R\$ 65,00 e máximo de R\$ 651,00.	2,0% sobre o valor dos bens
38. Nomeação ou remoção de tutores ou curadores.	R\$ 130,00
39. Processamento do pedido e, se for o caso, expedição do respectivo alvará, de qualquer valor e para qualquer fim, exceto as hipóteses previstas no item 37.	R\$ 108,00

40. Falências e recuperações judiciais. Obs. 1: acresce-se 10% nas habilitações retardatárias de crédito ou pedidos de restituição de mercadorias, sobre o seu valor, limitando-se as custas judiciais adicionais ao valor de R\$ 244,00. Obs. 2: acresce-se a quantia de R\$ 65,00 nas impugnações de crédito. Obs. 3: acresce-se o valor de R\$ 65,00 nos processos de extinção das obrigações falimentares. Obs. 4: assegura-se o limite mínimo de R\$ 65,00 e máximo de R\$ 10.194,00.	1,0% sobre o valor da causa ou da condenação
41. Ações de despejo por falta de pagamento em que seja deferida e efetuada a purgação da mora, devendo ser restituída ao interessado a quantia recebida a maior.	60% das custas judiciais do item 19
42. Ações de acidente do trabalho, quando houver acordo. Obs.: limitam-se as custas ao valor máximo de R\$ 651,00.	3,0% sobre o valor da indenização
43. Procedimento de avaliação das perdas e danos de responsabilidades beneficiário de alvará de pesquisa de recursos minerais. Obs.: acresce-se R\$ 195,00, se a avaliação exceder a R\$ 1.000,00, quantia que deve ser paga antes de ser proferida a decisão judicial.	R\$ 195,00
44. Cumprimento de cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, qualquer que seja sua origem e finalidade. Obs. 1: acresce-se o valor de R\$ 5,00 por termo de depoimento ou mandado expedido que exceder a dois. Obs. 2: quando a finalidade da carta for a penhora, avaliação e alienação de bens no processo de execução (art. 845, § 2º, CPC), cumulativamente, as custas judiciais devidas são correspondentes a 50% do item 19. Obs. 3: quando a finalidade da carta for a penhora ou avaliação ou alienação de bens no processo de execução (art. 845, § 2º, CPC), isoladamente, as custas judiciais, devidas para cada ato, são correspondentes a 17% do item 19. Obs. 4: cobram-se os valores descritos neste item também na hipótese prevista no § 12, do art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69.	R\$ 127,00

- As custas judiciais desta tabela são pagas antecipadamente, salvo quanto às parcelas que dependem do advento de algum ato cuja ocorrência as tornem exigíveis ou quando houver expressa disposição legal em contrário, tendo-se por base o valor atribuído à causa pela parte, ou da condenação, se houver.

- Havendo majoração do valor da causa no curso do processo, em decorrência de decisão judicial, as custas judiciais deverão ser complementadas.

- Além das custas judiciais, cobram-se, antecipadamente, as despesas a serem feitas com as publicações de editais ou avisos, postagem de correspondência e outras autorizadas pelo juiz, devendo o servidor certificar o respectivo recolhimento antes de praticar o ato.

TABELA III

ATOS DAS ESCRIVANIAS JUDICIAIS CRIMINAIS	
45. Feitos relativos a questões incidentais, aplicação de medida de segurança e contravenção penal (autuação e processamento).	R\$ 260,00
46. Processos por crime cuja pena cominada seja de detenção (autuação e processamento).	R\$ 488,00
47. Processos por crime cuja pena cominada seja de reclusão (autuação e processamento).	R\$ 635,00
48. Processos por crime de competência do Tribunal do Júri (autuação e processamento).	R\$ 814,00
49. Livramento condicional, reabilitação e execução de sentença.	R\$ 260,00

- As custas judiciais de autuação e processamento remuneram a prática de todos os atos e termos do processo, exceto os especificados nesta tabela e as despesas adicionais.

- Nos processos em que for sucumbente a Justiça Pública, não se cobram custas judiciais.

- Não são devidas custas nos processos de habeas corpus e nos pedidos de relaxamento de prisão.

TABELA IV

ATOS DOS AVALIADORES E PERITOS	
50. Avaliação de bens imóveis, móveis ou semoventes, em processos de inventário, de execução ou qualquer outro. Obs.: assegura-se o limite mínimo de R\$ 48,00 e máximo de R\$ 1.303,00.	1,5% sobre o valor apurado
51. Assistência ao Juiz de Direito nas inspeções judiciais (fixado pelo juiz).	Valor definido pelo juiz, máximo diário de R\$ 325,00
52. Perícias médicas oficiais, exame de autenticidade de documentos, letras ou firma, para exame de outros fatos ou nas vistorias (fixado pelo juiz).	Valor definido pelo juiz, máximo de R\$ 1.498,00
53. Perícias médicas oficiais em ações de acidente de trabalho (fixado pelo juiz).	Valor definido pelo juiz, máximo de R\$ 423,00

- Nos casos de excepcional complexidade, principalmente na área médica ou nos processos de recuperação judicial ou falência ou, especialmente, quando for elevado o número de documentos cuja autenticidade deva ser averiguada, o juiz de direito determinará que o perito apresente sua proposta de honorários, ouvindo-se as partes sobre a proposta apresentada. Em seguida fixará o valor dos honorários de acordo com o bom senso, considerando a capacidade de pagamento dos interessados e a complexidade da perícia, não se impondo o limite máximo estabelecido nesta tabela para as perícias médicas oficiais.

- As despesas com condução, alimentação e acomodação para pernoite não estão incluídas nesta tabela, devendo estas, quando necessárias, serem fornecidas pela parte interessada.

- As custas judiciais desta tabela são pagas antecipadamente, tomando-se por base a estimativa do valor ou de duração da diligência, complementando-se o pagamento, se for o caso, depois de concluído o ato.

TABELA V

ATOS DOS CONTADORES	
54. Conta de custas judiciais. Obs. 1: Assegura-se o limite mínimo de R\$ 27,00 e máximo de R\$ 260,00. Obs. 2: As custas judiciais deste item são pagas quando do ajuizamento da causa, tomando-se por base o valor que lhe for atribuído, ou da condenação, complementando-se o pagamento, se for o caso, na hipótese de majoração do valor da causa por decisão judicial.	0,5% sobre o valor da causa
55. Cálculo, liquidação ou rateio. Obs. 1: Assegura-se o limite mínimo de R\$ 27,00 e máximo de R\$ 260,00. Obs. 2: As custas judiciais deste item são pagas antecipadamente, tomando-se por base o valor estimado ou apurado, complementando-se o pagamento, se for o caso, depois de se tornar definitivo o valor.	0,5% sobre o valor apurado
56. Retificação da conta de custas judiciais, de cálculo, liquidação ou rateio, quando não determinada por erro do contador.	50% do valor das custas judiciais do ato retificado
57. Atualização de valor nominal financeiro por efeito de correção monetária.	R\$ 10,00
58. Redução de título da dívida pública, quantitativo financeiro expresso em unidade convencional de valor, obrigação em moeda estrangeira e vice-versa, à moeda nacional.	R\$ 27,00

- As custas judiciais dos itens 57 e 58 são pagas antecipadamente.

TABELA VI

ATOS DOS DEPOSITÁRIOS	
59. Atos do depositário, compreendendo a guarda, os registros, a escrituração relativa aos rendimentos, a elaboração e apresentação de balancetes mensais e contas anuais, de bens móveis, inclusive semoventes. Obs. 1: Assegura-se o limite mínimo de R\$ 32,00 e máximo de R\$ 1.303,00. Obs. 2: As custas judiciais dos depósitos são reduzidas em 50% do percentual previsto neste item, cumulativamente, por ano ou fração subsequente ao primeiro.	1,5% sobre o seu valor, pelo primeiro ano ou fração em que permanecerem sob a guarda judicial
60. Atos do depositário, compreendendo a guarda, os registros, a escrituração relativa aos rendimentos, a elaboração e apresentação de balancetes mensais e contas anuais, de bens imóveis. Obs. 1: assegura-se o limite máximo de R\$ 1.303,00. Obs. 2: as custas judiciais dos depósitos são reduzidas em 50% do percentual previsto neste item, cumulativamente, por ano ou fração subsequente ao primeiro.	0,75% sobre o seu valor, pelo primeiro ano ou fração em que permanecerem sob a guarda judicial
61. Frutos e rendimentos líquidos dos bens depositados. Obs.: Assegura-se o limite máximo de R\$ 2.389,00.	10% do valor dos frutos e rendimentos

- As importâncias em dinheiro, pedras e metais preciosos, joias, apólices, títulos de crédito em geral, inclusive os da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures e outros papéis representativos de obrigações legais ou convencionais são guardados em estabelecimentos bancários, de preferência naqueles em que o maior acionista for pessoa jurídica de direito público. Nessas hipóteses, o depósito será remunerado de acordo com a tarifa bancária.

- As custas judiciais desta tabela são antecipadas na quantia correspondente a um ano de depósito, exceto as do item 61. Tendo em vista o valor da execução ou procedimento cautelar, será corrigido, para mais ou para menos, depois da avaliação. As restantes, se houver, até o momento do levantamento dos bens. As custas judiciais do item 61 são pagas em seguida à apuração dos valores auferidos.

- As custas judiciais do depositário judicial não incluem a indenização das despesas justificadas e comprovadas, feitas com a guarda, conservação e administração dos bens depositados, às quais têm sempre direito e lhe são pagas depois de aprovadas pelo Juiz de Direito.

- O depositário particular, que não seja parte na causa ou indiretamente interessado na sua decisão, faz jus ao recebimento de uma quantia que o Juiz de Direito fixará, por ocasião do levantamento do depósito, entre a metade e o dobro do que caberia ao judicial.

TABELA VII

ATOS COMUNS DAS ESCRIVANIAS	
62. Todos os registros eletrônicos de petições, requerimentos, distribuição e averbação.	R\$ 50,00
63. Pregão, qualquer que seja o número de apregoados.	R\$ 5,00
64. Pregão em praça ou leilão.	1,0% sobre o valor dos bens arrematados, arrendados, adjudicados
Obs.: Assegura-se o limite mínimo de R\$ 65,00 e máximo de R\$ 651,00.	
65. Expedição e publicação de edital e aviso, no Diário da Justiça estadual, incluída a respectiva certidão.	R\$ 100,00

TABELA VIII

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA	
66. Citação, intimação ou notificação pessoal. Obs. 1: não serão cobrados os atos de aditamento de mandado de citação, intimação ou notificação pessoal, feito em decorrência do não cumprimento do mandado anterior. Obs. 2: acresce-se o valor de R\$ 16,00, no caso de citação com hora certa, em qualquer localidade. Obs. 3: em se tratando de marido e mulher, menores ou incapazes e seus pais ou responsáveis, cobra-se o valor do ato relativo a uma só pessoa, se praticado no mesmo local e na mesma hora. Obs. 4: em se tratando de diligência contra o Ministério Público ou a seu requerimento, não haverá incidência de custas judiciais. Obs. 5: as custas judiciais e as despesas de locomoção devem ser pagas pela parte antecipadamente. Obs. 6: quando a diligência tiver por objeto a remoção, a condução e o transporte de pessoas ou coisas, que não puderem utilizar o meio de transporte utilizado pelo oficial de justiça, deverá a parte providenciar o veículo adequado ou depositar na escritura judicial a importância relativa à locomoção do veículo previamente.	R\$ 50,00
67. Diligências de penhora, arresto, sequestro, apreensão, remoção, despejo, prisão, arrombamento, reintegração ou imissão de posse e outros atos não especificados, de seu ofício (além das despesas com a locomoção).	R\$ 32,00, por ato (causas até R\$ 300,00)
68. Diligências de penhora, arresto, sequestro, apreensão, remoção, despejo, prisão, arrombamento, reintegração ou imissão de posse e outros atos não especificados, de seu ofício (além das despesas com a locomoção).	R\$ 38,00, por ato (causas de R\$300,01 a R\$ 499,99)
69. Diligências de penhora, arresto, sequestro, apreensão, remoção, despejo, prisão, arrombamento, reintegração ou imissão de posse e outros atos não especificados, de seu ofício (além das despesas com a locomoção).	R\$ 43,00, por ato (causas de R\$500,00 a R\$ 999,99)
70. Diligências de penhora, arresto, sequestro, apreensão, remoção, despejo, prisão, arrombamento, reintegração ou imissão de posse e outros atos não especificados, de seu ofício (além das despesas com a locomoção).	R\$ 65,00, por ato (causas de R\$ 1.000,00 a R\$ 1.999,99)
71. Diligências de penhora, arresto, sequestro, apreensão, remoção, despejo, prisão, arrombamento, reintegração ou imissão de posse e outros atos não especificados, de seu ofício (além das despesas com a locomoção).	R\$ 97,00, por ato (causas de R\$ 2.000,00 a R\$ 4.999,99)

72. Diligências de penhora, arresto, sequestro, apreensão, remoção, despejo, prisão, arrombamento, reintegração ou imissão de posse e outros atos não especificados, de seu ofício (além das despesas com a locomoção).	R\$ 130,00, por ato (causas de R\$ 5.000,00 a R\$ 9.999,99)
73. Diligências de penhora, arresto, sequestro, apreensão, remoção, despejo, prisão, arrombamento, reintegração ou imissão de posse e outros atos não especificados, de seu ofício (além das despesas com a locomoção).	R\$ 260,00, por ato (causas de R\$ 10.000,00 a R\$ 19.999,99)
74. Diligências de penhora, arresto, sequestro, apreensão, remoção, despejo, prisão, arrombamento, reintegração ou imissão de posse e outros atos não especificados, de seu ofício (além das despesas com a locomoção).	R\$ 325,00, por ato (causas a partir de R\$ 20.000,00)

- Quando, no cumprimento do mesmo mandado, o oficial de justiça praticar mais de um ato previsto nos itens 67 a 74, as custas judiciais dos subsequentes ao primeiro são reduzidas em 50%.

- As despesas de locomoção do Oficial de Justiça são previamente recolhidas pela parte, inclusive pela Fazenda Pública, referente ao ato a ser realizado em qualquer localidade, isto é, seja no município sede da comarca ou nos distritos judiciários, em qualquer perímetro (zona urbana, suburbana ou rural), conforme valores fixados por provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

- Quando a diligência for praticada por dois Oficiais de Justiça, estes dividirão os valores referentes ao pagamento da despesa de locomoção em partes iguais.

- As custas judiciais dos atos realizados fora do horário normal ou em feriados, quando autorizadas pelo Juiz, serão contadas em dobro.

- O Oficial de Justiça designado para acompanhar Juiz de Direito em vistorias ou inspeções percebem as diligências por este fixadas, respeitando-se o limite diário de R\$ 130,00.

- No caso de cumprimento de um mandado, com diversas diligências, ao mesmo tempo, em localidades vizinhas, com o uso de um transporte, o Oficial de Justiça percebe apenas uma locomoção.

TABELA IX

ATOS REALIZADOS NO CENTRO JUDICIAL DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITO (CEJUSC)	
PROCEDIMENTOS PRÉ-PROCESSUAIS	
75. Audiência de conciliação ou mediação.	R\$ 150,00
76. Homologação de acordo de audiência.	0,5% do valor do acordo
Obs.: Assegura-se o limite mínimo de R\$ 65,00 e máximo de R\$ 5.430,00.	

- A parte que ausentar-se de modo injustificado à audiência de conciliação ou mediação, após concordar em participar dela, deve recolher 50% do valor mencionado no item 75 a título de custas judiciais pela não realização do ato, sem prejuízo das demais consequências processuais cabíveis.

- Deve ser observada a regra disposta no art. 12, VIII, bem como nos seus parágrafos, desta Lei.

TABELA X

ATOS COMUNS DO PODER JUDICIÁRIO	
77. Cópia reprográfica, devidamente autenticada.	R\$ 3,00 por página
78. Autenticação	R\$ 2,00 por documento
79. Certidão ou traslados, extraídos por qualquer meio, independentemente do número de páginas e da quantidade de atos certificados. Obs.: Não é permitido o fornecimento de certidão com a indicação de sua finalidade, salvo se isenta de custas judiciais em virtude de determinação legal.	R\$ 47,00
80. Consulta ao Sistema BacenJud, RenaJud e outros sistemas com fins similares.	R\$ 50,00

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Em cordial visita, encaminho à apreciação dessa colenda Casa de Leis minuta de projeto de lei por meio da qual é proposta a alteração da redação da Lei Estadual n. 4.240, de 1º de novembro de 2023, que dispõe sobre as custas judiciais.

Nesse prisma, a modificação da Lei Estadual n. 4.240, de 1º de novembro de 2023, foi motivada por deliberação do Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça que, ao encaminhar à Assembleia Legislativa o projeto de lei (PL) que resultou na edição da Lei Estadual n. 4.346, de 28 de dezembro de 2023, se pautou na “necessidade de realizar estudos mais aprofundados quanto à matéria versada em referida norma, notadamente diante de ponderações apontadas por relevantes atores do sistema de Justiça, no sentido do aperfeiçoamento do mencionado diploma normativo”.

A partir disso, vale dizer, com a entrada em vigor da Lei Estadual n. 4.346/2023, que ampliou o período de vacatio legis da Lei Estadual n. 4.240/2023, este TJTO buscou aferir se os parâmetros anteriormente utilizados para o estabelecimento das tabelas de tributos (custas judiciais) constantes dos anexos da citada Lei n. 4.240/2023 comprometiam ou não o acesso do jurisdicionado à justiça, notadamente daquele que, não sendo beneficiário da gratuidade de justiça, deveria arcar com o pagamento das despesas processuais.

De início, foi identificada a necessidade de aprimorar o controle e a fiscalização do recolhimento das custas, tanto sob o aspecto de emissão da guia, quanto do seu correto pagamento, razão pela qual este TJTO propôs nova redação aos parágrafos do art. 2º.

Ademais, este TJTO deliberou por conferir novo tratamento à matéria relativa à isenção de custas processuais aos economicamente hipossuficientes, adequando-se, assim, o regramento local ao entendimento dos tribunais superiores.

Além disso, em reanálise dos parâmetros utilizados para quantificar as custas judiciais constantes das tabelas do anexo da Lei n. 4.240/2023, este TJTO entendeu por bem redimensionar alguns desses valores, de forma a viabilizar o mais amplo acesso à justiça.

De modo geral, a alteração proposta visa corrigir omissões e desatualizações que prejudicam a arrecadação das custas judiciais.

A medida facilita a cobrança e ajusta os valores devidos ao custo dos serviços judiciários prestados, ao mesmo tempo em que considera a realidade econômico-financeira dos jurisdicionados tocantinenses.

Diante desse panorama, convicta de conferir o necessário apoio a esta propositura, aguardo confiante sua acolhida e aprovação.

No ensejo, apresento manifestação de elevada estima e distinta consideração.

Palmas, 11 de setembro de 2024.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente do Tribunal de Justiça

Ministério Público**OFÍCIO Nº 547/PGJ/APGJ**

Palmas, 18 de setembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
AMÉLIO CAYRES
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas — TO

Assunto: Justificativa nº 005/2024 - Projeto de Lei - Alteração: Lei nº 3.472/2019 Implementação da Revisão Geral Anual, referente a 2012. Sentença proferida no Processo e-Proc nº 0012431-10.2017.8.27.2729. Confirmada na Apelação Cível nº 001243110.2017.8.27.2729. Ajuizamentos de processos para cumprimento de sentença. Celebração de Acordo Extrajudicial.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar a Justificativa nº 005/2024 e respectivo Projeto de Lei para alterar a Lei nº 3.472/19 que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do MPTO e dá outras providências”, aprovado na 191ª Sessão Ordinária, por unanimidade, em 09/09/2024, pelos membros do Colégio de Procuradores de Justiça.

Ao ensejo, considerando o art. 132, §20, inciso I, do Regimento Interno dessa Assembleia Legislativa, cumpre requerer seja dado regime de prioridade à presente proposição de alteração legislativa, tendo em conta a impreterível comprovação perante o Juízo competente acerca do cumprimento da determinação judicial exarada na Ação Declaratória c/c Ação de Cobrança, Processo nº 0012431-10.2017.8.27.2729, Apelação Cível nº 0012431-10.2017.8.27.2729/T0 e respectivos cumprimentos de sentença.

Atenciosamente,

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI Nº 04/2024 - PLMP

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, referente ao ano de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, no percentual de 4,88% (quatro inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), em cumprimento à sentença judicial proferida nos Autos n. 0012431-10.2017.8.27.2729 e confirmada no acórdão da Apelação Cível nº 0012431-10.2017.8.27.2729.

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 3.472, de 27 de maio de 2019, passa a vigorar em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2024.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Palmas 18 de setembro de 2024.

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI 04/2024

Cargo: Auxiliar Ministerial (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
AA	1	RS 2.580,70
	2	RS 2.793,61
	3	RS 2.870,43
	4	RS 2.949,37
	5	RS 3.030,48
	6	RS 3.113,82
AB	1	RS 3.285,08
	2	RS 3.375,42
	3	RS 3.468,24
	4	RS 3.563,62
	5	RS 3.661,62
	6	RS 3.762,31
	7	RS 3.865,77
	8	RS 3.972,08
AC	9	RS 4.081,31
	1	RS 4.305,78
	2	RS 4.424,19
	3	RS 4.545,86
	4	RS 4.670,87
	5	RS 4.799,32
	6	RS 4.931,30
	7	RS 5.066,91
	8	RS 5.206,25
	9	RS 5.349,42
	10	RS 5.496,53
	11	RS 5.647,68
12	RS 5.802,99	

Cargo: Motorista (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
CA	1	RS 4.320,30
	2	RS 4.676,72
	3	RS 4.805,33
	4	RS 4.937,48
	5	RS 5.073,26
	6	RS 5.212,77
CB	1	RS 5.499,47
	2	RS 5.650,71
	3	RS 5.806,10
	4	RS 5.965,77
	5	RS 6.129,83
	6	RS 6.298,40
	7	RS 6.471,61
	8	RS 6.649,58
	9	RS 6.832,44
CC	1	RS 7.208,22
	2	RS 7.406,45
	3	RS 7.610,13
	4	RS 7.819,41
	5	RS 8.034,44
	6	RS 8.255,39
	7	RS 8.482,41
	8	RS 8.715,68
	9	RS 8.955,36
	10	RS 9.201,63
	11	RS 9.454,67
	12	RS 9.714,67

Cargo: Auxiliar Ministerial Especializado (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
BA	1	RS 3.450,49
	2	RS 3.735,16
	3	RS 3.837,88
	4	RS 3.943,42
	5	RS 4.051,86
	6	RS 4.163,29
BB	1	RS 4.392,27
	2	RS 4.513,06
	3	RS 4.637,17
	4	RS 4.764,69
	5	RS 4.895,72
	6	RS 5.030,35
	7	RS 5.168,68
	8	RS 5.310,82
BC	9	RS 5.456,87
	1	RS 5.757,00
	2	RS 5.915,32
	3	RS 6.077,99
	4	RS 6.245,13
	5	RS 6.416,87
	6	RS 6.593,33
	7	RS 6.774,65
	8	RS 6.960,95
	9	RS 7.152,38
	10	RS 7.349,07
	11	RS 7.551,17
12	RS 7.758,83	

Cargo: Motorista Profissional		
Classe	Padrão	Valor em R\$
DA	1	RS 5.065,84
	2	RS 5.483,77
	3	RS 5.634,57
	4	RS 5.789,52
	5	RS 5.948,73
	6	RS 6.112,32
DB	1	RS 6.448,50
	2	RS 6.625,83
	3	RS 6.808,04
	4	RS 6.995,26
	5	RS 7.187,63
	6	RS 7.385,29
	7	RS 7.588,39
	8	RS 7.797,07
	9	RS 8.011,49
DC	1	RS 8.452,12
	2	RS 8.684,55
	3	RS 8.923,38
	4	RS 9.168,77
	5	RS 9.420,91
	6	RS 9.679,99
	7	RS 9.946,19
	8	RS 10.219,71
	9	RS 10.500,75
	10	RS 10.789,52
	11	RS 11.086,23
	12	RS 11.391,10

Cargo: Técnico Ministerial		
Classe	Padrão	Valor em R\$
EA	1	RS 5.065,84
	2	RS 5.483,77
	3	RS 5.634,57
	4	RS 5.789,52
	5	RS 5.948,73
	6	RS 6.112,32
EB	1	RS 6.448,50
	2	RS 6.625,83
	3	RS 6.808,04
	4	RS 6.995,26
	5	RS 7.187,63
	6	RS 7.385,29
	7	RS 7.588,39
	8	RS 7.797,07
EC	9	RS 8.011,49
	1	RS 8.452,12
	2	RS 8.684,55
	3	RS 8.923,38
	4	RS 9.168,77
	5	RS 9.420,91
	6	RS 9.679,99
	7	RS 9.946,19
	8	RS 10.219,71
	9	RS 10.500,75
	10	RS 10.789,52
	11	RS 11.086,23
12	RS 11.391,10	

Cargo: Oficial de Diligências		
Classe	Padrão	Valor em R\$
GA	1	RS 6.977,46
	2	RS 7.553,10
	3	RS 7.760,81
	4	RS 7.974,23
	5	RS 8.193,52
	6	RS 8.418,84
GB	1	RS 8.881,88
	2	RS 9.126,13
	3	RS 9.377,10
	4	RS 9.634,97
	5	RS 9.899,93
	6	RS 10.172,18
	7	RS 10.451,91
	8	RS 10.739,34
	9	RS 11.034,67
GC	1	RS 11.641,58
	2	RS 11.961,72
	3	RS 12.290,67
	4	RS 12.628,66
	5	RS 12.975,95
	6	RS 13.332,79
	7	RS 13.699,44
	8	RS 14.076,17
	9	RS 14.463,26
	10	RS 14.861,00
	11	RS 15.269,68
	12	RS 15.689,60

Cargo: Técnico Ministerial Especializado		
Classe	Padrão	Valor em R\$
FA	1	RS 5.639,35
	2	RS 6.104,60
	3	RS 6.272,48
	4	RS 6.444,97
	5	RS 6.622,21
	6	RS 6.804,32
FB	1	RS 7.178,56
	2	RS 7.375,97
	3	RS 7.578,81
	4	RS 7.787,23
	5	RS 8.001,38
	6	RS 8.221,42
	7	RS 8.447,51
	8	RS 8.679,82
FC	9	RS 8.918,52
	1	RS 9.409,04
	2	RS 9.667,79
	3	RS 9.933,65
	4	RS 10.206,83
	5	RS 10.487,52
	6	RS 10.775,93
	7	RS 11.072,27
	8	RS 11.376,76
	9	RS 11.689,62
	10	RS 12.011,08
	11	RS 12.341,38
12	RS 12.680,77	

Cargo: Analista Ministerial		
Classe	Padrão	Valor em R\$
HA	1	RS 9.217,90
	2	RS 9.978,38
	3	RS 10.252,79
	4	RS 10.534,74
	5	RS 10.824,45
	6	RS 11.122,12
HB	1	RS 11.733,84
	2	RS 12.056,52
	3	RS 12.388,07
	4	RS 12.728,74
	5	RS 13.078,78
	6	RS 13.438,45
	7	RS 13.808,01
	8	RS 14.187,73
	9	RS 14.577,89
HC	1	RS 15.379,67
	2	RS 15.802,61
	3	RS 16.237,18
	4	RS 16.683,70
	5	RS 17.142,50
	6	RS 17.613,92
	7	RS 18.098,30
	8	RS 18.596,00
	9	RS 19.107,39
	10	RS 19.632,84
	11	RS 20.172,74
	12	RS 20.727,49

Cargo: Analista Ministerial Especializado		
Classe	Padrão	Valor em R\$
IA	1	RS 10.938,38
	2	RS 11.840,80
	3	RS 12.166,42
	4	RS 12.501,00
	5	RS 12.844,78
	6	RS 13.198,01
IB	1	RS 13.923,90
	2	RS 14.306,81
	3	RS 14.700,25
	4	RS 15.104,51
	5	RS 15.519,88
	6	RS 15.946,68
	7	RS 16.385,21
	8	RS 16.835,80
	9	RS 17.298,78
IC	1	RS 18.250,21
	2	RS 18.752,09
	3	RS 19.267,77
	4	RS 19.797,63
	5	RS 20.342,06
	6	RS 20.901,47
	7	RS 21.476,26
	8	RS 22.066,86
	9	RS 22.673,70
	10	RS 23.297,23
	11	RS 23.937,90
	12	RS 24.596,19

Justificativa

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS,

Assunto: Justificativa n. 05/2024. Projeto de Lei. Alteração da Lei Estadual nº 3.472, de 27 de maio de 2019. Implementação Revisão Geral Anual referente a 2012. Sentença proferida no Processo e-Proc nº 0012431-10.2017.8.27.2729. Apelação Cível nº 0012431-10.2017.8.27.2729. Ajuizamentos de processos para cumprimento de sentença. Celebração de Acordo Extrajudicial. Necessidade de alteração legislativa.

1. A presente proposta para alterar a Lei Estadual nº 3.472/2019 decorre do trânsito em julgado da sentença proferida nos Autos nº 0012431-10.2017.8.27.2729, que julgou, em parte, procedente a Ação Declaratória c/c Ação de Cobrança e restou confirmada no acórdão do evento 17, da Apelação Cível nº 0012431-10.2017.8.27.2729/TO, para reconhecer o direito dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) à revisão geral anual dos vencimentos referente ao ano de 2012.

2. A fim de efetivar o decisorio, foram ajuizados 288 processos de cumprimento de sentença, nos quais o estado do Tocantins e a Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) foram intimados para o cumprimento da decisão judicial, sob pena de multa diária.

3. Em sede de cumprimento de sentença, a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) informou ao Juízo competente a impossibilidade imediata de cumprir a obrigação, considerando o inevitável trâmite do processo legislativo para implementar o índice, mostrando-se necessário o reconhecimento da inexigibilidade temporária (art. 535, inc. III, do CPC). Assim, diante do lapso temporal para os trâmites de lei, requereu o prazo mínimo de 90 dias.

4. Nesse ínterim, oportuno mencionar que a PGJ, desde 2022, atenta à defesa dos interesses do MPTO e dos servidores efetivos, envidou esforços para viabilizar um acordo extrajudicial, realizando, desde então, mais de 20 (vinte) reuniões com a Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público (ASAMP) e PGE.

5. Em junho de 2024, foi entabulado acordo extrajudicial, exclusivamente acerca da obrigação de fazer para implementar a revisão geral anual de vencimentos do ano de 2012, no qual foi fixado o índice de 4,88% (quatro inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), com base no INPC a título de recomposição inflacionária sobre a remuneração atual dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas do MPTO.

6. Sucessivamente, a ASAMP, autora da referida ação, em 11/6/2024, submeteu o índice acordado aos seus associados, servidores efetivos, o que foi aprovado, conforme Edital de convocação para Assembleia Geral Extraordinária e ata assentados, no livro A do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos da Comarca de Palmas/TO.

7. A fim de reiterar e regularidade da proposta de acordo, foi encaminhado pela PGJ aos servidores o termo de acordo, via sistema interno de comunicação, com a indicação do índice de 4,88% (quatro inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) a ser aplicado à data-base de 2012.

8. Desta forma, com fundamento no art. 17, inc. IV, b, da LC nº 51/2008, este Procurador-Geral de Justiça, encaminha-se presente proposta de alteração legislativa, devidamente aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, na 191ª Sessão Ordinária, a fim de dar cumprimento à determinação judicial exarada na Ação Declaratória c/c Ação de Cobrança, Processo nº 0012431-10.2017.8.27.2729, Apelação Cível nº 0012431-10.2017.8.27.2729/TO e respectivos cumprimentos de sentença.

9. Conforme Parecer de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 17/2024 (anexo), o indicador oficial do INPC/IBGE referente ao ano de 2012 alcançou o índice de 4,88% (quatro inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) para a recomposição inflacionária do período.

10. Segundo os cálculos do referido parecer, o aumento da despesa em questão com pessoal possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e obedece aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

11. Assinala-se, ainda, do Parecer de Impacto, o enquadramento aos limites do art. 20 da LC nº 101/2000, adequando a presente proposta à margem de crescimento permitida aos gastos com pessoal e encargos sociais deste MPTO, seja para o atual exercício quanto para os três subsequentes, 2025 a 2027.

12. Destaca-se que, conforme consta do Impacto, a vigência da alteração legislativa ora proposta a partir de 1º de junho de 2024, respalda-se no envio formal do acordo pelo MPTO à ASAMP para implementar o percentual mencionado, referente à revisão geral anual de 2012, objeto de Processo Judicial nº 0012431-10.2017.8.27.2729, e outros. Inclusive, constou do referido ofício que o acordo realizado não contemplou o retroativo.

13. Diante do exposto, a fim de conceder a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas dos Quadros Auxiliares do MPTO, no percentual de 4,88% (quatro vírgula oitenta e oito por cento), a partir de 1º de junho de 2024, relativa revisão geral anual de 2012, em observância aos comandos judiciais do Processo nº 0012431-10.2017.8.27.2729 Apelação Cível nº 0012431-10.2017.8.27.2729/TO e respectivos cumprimentos de sentença, encaminho a presente Justificativa n. 005/2024 e respectivo Projeto de Lei à apreciação desta Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

14. Por fim, considerando o disposto no art. 132, §2º, inc. I, do Regimento Interno dessa Assembleia Legislativa, cumpre requerer seja dado regime de prioridade à presente proposição de alteração legislativa, tendo em conta a impreterível comprovação ao Juízo competente acerca do cumprimento da determinação judicial exarada na Ação Declaratória c/c Ação de Cobrança, Processo nº 0012431-10.2017.8.27.2729, Apelação Cível nº 0012431-10.2017.8.27.2729/TO e respectivos cumprimentos de sentença.

Palmas/TO, 18 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

Atas das Sessões Plenárias

10ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa
25 de junho de 2024

Ata da Vigésima Sétima Sessão Extraordinária

Às dezenove horas e dezenove minutos do dia vinte e cinco do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Extraordinária, presidida pelo Senhor Deputado Ivory de Lira, secretariado pelos Senhores Deputados Vilmar de Oliveira, Primeiro-Secretário, e Eduardo Fortes, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo Fortes, Eduardo Mantoan, Fabion Gomes, Gipão, Gutierrez Torquato, Jair Farias, Léo Barbosa, Luciano Oliveira, Valdemar Júnior, Vilmar Oliveira, Wiston Gomes e da Senhora Deputada Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Jorge Frederico, Marcus Marcelo, Moisemar Marinho, Nilton Franco, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo e as Senhoras Deputadas Claudia Lelis e Professora Janad Valcari. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu a Ata da Sessão anterior à apreciação do Plenário, a qual foi aprovada. Não havendo Expedientes a serem lidos, Matérias a apresentar nem oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à deliberação da Ordem do Dia. Foram anunciados, em segunda fase de discussão e votação, os Projetos de Lei números: 6/2024, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “altera a Lei número 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, e adota outras providências”; 7/2024, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “dispõe sobre a criação, o comércio, a conservação e o transporte de abelhas nativas sem ferrão (meliponíneos), no Estado do Tocantins, e adota outras providências”; 9/2024, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco de Brasília S/A - BrB, com garantia da União, e dá outras providências”; 5/2024, originário da Medida Provisória número 14/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que “altera a Lei número 2.616, de 8 de agosto de 2012, e adota outras providências”; 42/2023, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes, “dispõe sobre a proibição de celebração de contratos ou posse em cargo, emprego ou função pública de pessoas condenadas por crime de maus-tratos aos animais no âmbito do Estado do Tocantins”; 127/2023, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “institui a Política Estadual de Prevenção ao Alcoolismo entre Mulheres e adota outras providências”; 207/2023, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “institui ações de combate à obesidade infantil, no âmbito do Estado do Tocantins”; 208/2023, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “dispõe sobre a disponibilização de atendimento psicológico ao responsável, atendente pessoal e familiar de pessoas com deficiência e dá outras providências”; 397/2023, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “concede Título de Cidadã Tocantinense a Senhora Karynne Sotero Campos”; 547/2023, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios com sede no Estado do Tocantins a disponibilizar certidões de óbito, nascimento e casamento com escrita braille”; 568/2023, de autoria do Senhor Deputado Wiston Gomes, que “inclui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, a Cavalgada de São Bento”; 613/2024, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “institui o Dia Estadual da Missão Calebe, e dá outras providências”; 623/2024, de autoria do Senhor Deputado Moisemar

Marinho, que “institui o Dia Estadual do Veterano Policial Civil, no Estado do Tocantins, e dá outras providências”; 624/2024, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que “altera a Lei 2.493, de 25 de agosto de 2011, que institui a Política Estadual de Fomento à Economia Solidária e adota outras providências”; 632/2024, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “inclui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, o Espetáculo Teatral Sacro da Paixão de Cristo”; 638/2024, de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso, que “inclui a Semana Estadual de Combate à Violência contra o Profissional de Educação, e dá outras providências”; 640/2024, de autoria do Senhor Deputado Jair Farias, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Félix Francisco dos Santos Neto”; 641/2024, de autoria do Senhor Deputado Jair Farias, que “institui o Dia Estadual do Atacadista Distribuidor, no âmbito do Estado do Tocantins”; 649/2024, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Doutor José Ribamar Mendes Júnior”; 654/2024, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior, que “concede Título de Cidadão Tocantinense à Senhora Alessandra Bonfim Bacelar de Abreu Adrian”; 687/2024, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Coronel Peterson Queiroz de Ornelas”; 694/2024, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “concede Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro ao Senhor Pastor Claudemir Lopes”; 696/2024, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “concede Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro ao Senhor Pastor Jurandi Oliveira Souza”; 697/2024, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “concede Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro ao Senhor Gilberto Ferreira Santos”; 698/2024, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “concede Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro ao Senhor Apóstolo Amilson de Freitas Lopes”; 723/2024, de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Casa de Formação São Vicente de Paulo”; e 3/2024, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que “autoriza o Poder Judiciário a doar área de terreno e respectivas acessões ao Município de Brejinho de Nazaré-TO”; os quais votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para extração de autógrafo. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Resolução número 5/2023, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato, que “dispõe sobre a Sessão Solene para comemorar a data de criação da Universidade de Gurupi - Unirg”, o qual votado, foi aprovado. A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins promulga a Resolução número 378, de 25 de junho de 2024, e encaminha à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Resolução número 6/2023, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato, que “dispõe sobre Sessão Solene para comemorar a data de criação da Universidade Estadual do Tocantins-Unitins”, o qual votado, foi aprovado. A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa promulga a Resolução número 378, de 25 de junho de 2024, e encaminha à Secretaria para comunicar a Autoridade competente. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Resolução número 14/2023, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “institui, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a Medalha Valdez Aires Vasconcelos e dá outras providências”, o qual votado, foi aprovado. A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins promulga a Resolução número 379, de 25 de junho de 2024, e encaminha à Secretaria para comunicar a Autoridade competente. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezenove horas e trinta e oito minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

10ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa
5 de junho de 2024

Ata da Centésima Nonagésima Quinta Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia cinco do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Luciano Oliveira que, por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Eduardo do Dertins, Gipão, Gutierrez Torquato, Moisemar Marinho, Professor Júnior Geo, Wiston Gomes e a Senhora Deputada Vanda Monteiro. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

10ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa
11 de junho de 2024

Ata da Centésima Nonagésima Sexta Sessão Ordinária

Às nove horas do dia onze do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Vilmar de Oliveira que, por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Amélio Cayres, Eduardo Fortes, Eduardo Mantoan, Fabion Gomes, Luciano Oliveira, Moisemar Marinho, Nilton Franco, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Wiston Gomes e a Senhora Deputada Professora Janad Valcari. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

10ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa
11 de junho de 2024

Ata da Centésima Nonagésima Sétima Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia onze do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Fabion Gomes que, por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Eduardo Mantoan, Olyntho Neto e Professor Júnior Geo. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

10ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa
12 de junho de 2024

Ata da Centésima Nonagésima Oitava Sessão Ordinária

Às nove horas do dia doze do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, secretariado pelos Senhores Deputados Vilmar de Oliveira, Primeiro-Secretário e Nilton Franco, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Eduardo Mantoan, Fabion Gomes, Luciano Oliveira, Nilton Franco, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Vilmar de Oliveira, Wiston Gomes e das Senhoras Deputadas Claudia Lelis, Professora Janad Valcari e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Eduardo Fortes, Gipão, Gutierrez Torquato, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Marcus Marcelo, Moisemar Marinho e Valdemar Júnior. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, por falta de quórum em Plenário, transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Projeto de Lei número 780/2024, de autoria do Senhor Deputado Moisemar Marinho, que “institui a Isenção de Taxa de Concurso Público Estadual para Voluntários do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 781/2024, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes, que “dispõe sobre a coparticipação nos processos comerciais de Créditos de Carbono em áreas que possuem atividade de Agricultura Familiar e de Pequenas Propriedades Rurais, no Estado do Tocantins, e adota outras providências”; Projeto de Lei número 782/2024, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “institui a Campanha Estadual de Incentivo à Doação de Cabelo à Pessoas em Tratamento de Câncer, Vítimas de Acidente de Trânsito e Vítimas de Queimaduras”; Projeto de Lei número 783/2024, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “dispõe sobre a veiculação de programas educativos e treinamento de salvamento de vítimas de engasgo ou asfixia por alimento ou bebida no Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 784/2024, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “altera o §10, do artigo 11, da Lei número 2.578, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências”; Projeto de Lei número 785/2024, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “proíbe ações ativas de telemarketing via ligação telefônica realizada por robôs, bots ou por programa de software que execute tarefas automatizadas, repetitivas e predefinidas para essa finalidade, no Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 786/2024, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Capital do Jalapão, no município de Palmas-TO”; Projeto de Lei número 787/2024, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Palmas Brasil - Iato, no município de Palmas-TO”; Projeto de Lei número 788/2024, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis, que “institui o Programa de Conscientização da Preservação do Meio Ambiente com Atividades de Lazer e Passeios nas Escolas do Estado do Tocantins, a ser desenvolvido no mês de junho”; Projeto de Lei número 789/2024, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis, que “dispõe sobre a adoção de práticas e métodos sustentáveis nas obras e serviços de construção civil executados pelo Estado do Tocantins e dá outras providências”; Projeto de Lei número 790/2024, de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco, que “dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar”; Ofício número 5.408/2024, oriundo

do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, encaminhando o Projeto de Lei número 3/2024, que “autoriza o Poder Judiciário a doar a área de terreno e respectivas acessões ao Município de Brejinho de Nazaré-TO”; Ofício oriundo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, em resposta ao Requerimento de autoria da Senhora Deputada Cláudia Lelis; Ofício oriundo da Secretaria da Saúde, comunicando a liberação de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares a convênio com a Prefeitura de Maurilândia do Tocantins; Ofício oriundo da Secretaria Executiva da Governadoria, em resposta ao Requerimento de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari; Ofício oriundo da Procuradoria-Geral do Estado, em resposta ao Requerimento de autoria da Senhora Deputada Cláudia Lelis; Ofício oriundo da Secretaria Executiva da Governadoria, em resposta ao Requerimentos de autoria da Senhora Deputada Cláudia Lelis; Ofício oriundo da Secretaria Executiva da Governadoria, em resposta ao Requerimento de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres; Ofício oriundo da Secretaria da Saúde, comunicando a liberação de recursos financeiros a convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae de Colinas do Tocantins; Ofício oriundo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes- Dnit, em resposta ao Requerimento de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico; Ofício oriundo da Polícia Militar, em resposta ao Requerimento de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa; Ofício oriundo da Secretaria de Estado da Educação, comunicando a celebração de Acordo de Cooperação com o Instituto Península; Ofício oriundo do Instituto de Terras do Estado do Tocantins, em resposta ao Requerimento de autoria da Senhora Deputada Cláudia Lelis; Ofício oriundo da Secretaria Estadual da Saúde, em resposta ao Requerimento de autoria do Senhor Deputado Fabion Gomes; Ofício oriundo da Secretaria de Estado da Administração, em resposta ao Requerimento de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes; Ofício oriundo da Secretaria Estadual da Segurança Pública, em resposta ao Requerimento de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa; Ofício oriundo da Secretaria de Estado da Educação, em resposta ao Requerimento de autoria da Senhora Deputada Cláudia Lelis; Requerimento número 532/2024, de autoria do Senhor Deputado Wiston Gomes, que “requer ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a retirada do Requerimento número 408/2024; Ofício oriundo da Secretaria Estadual da Saúde, em resposta ao Requerimento de autoria do Senhores Deputados Eduardo Fortes, Luciano Oliveira, Moisesmar Marinho e da Senhora Deputada Professora Janad Valcari; e Ofício oriundo da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - Ageto, em resposta ao Requerimento de autoria do Senhor Deputado Luciano Oliveira. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 791/2024, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan; 792/2024, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo; 793, 794 e 795/2024, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; e os Requerimentos que receberam os números 533 a 548. Logo após, por falta de quórum em Plenário, o Senhor Presidente transferiu a deliberação das urgências das matérias apresentadas para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à deliberação da Ordem do Dia. Em seguida, o Senhor Presidente por falta de quórum em Plenário, transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às onze horas e dez minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

*1º Secretário**Presidente**2º Secretário*

10ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa
12 de junho de 2024
Ata da Centésima Nonagésima Nona Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia doze do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Professor Júnior Geo que, por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo Mantoan, Fabion Gomes, Ivory de Lira, Luciano Oliveira, Nilton Franco, Olyntho Neto, Vilmar de Oliveira e a Senhora Deputada Professora Janad Valcari. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

*1º Secretário**Presidente**2º Secretário*

10ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa
18 de junho de 2024
Ata da Ducentésima Sessão Ordinária

Às nove horas do dia dezoito do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, secretariado pelos Senhores Deputados Marcus Marcelo, Primeiro-Secretário e Ivory de Lira, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Eduardo Mantoan, Gipão, Gutierrez Torquato, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Marcus Marcelo, Moisesmar Marinho, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Wiston Gomes e das Senhoras Deputadas Professora Janad Valcari e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Eduardo Fortes, Fabion Gomes, Luciano Oliveira, Nilton Franco, Vilmar de Oliveira e a Senhora Deputada Cláudia Lelis. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram aprovadas. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Projeto de Lei número 791/2024, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Luciano Coelho de Oliveira”; C.I. número 43/2024, de autoria da Senhora Deputada Cláudia Lelis, informando que se ausentará do País, no período de 20 de junho a 3 de julho do corrente ano, em Missão Oficial, por motivos de participação na Delegação Oficial do Tocantins no Oslo Tropical Forest Fórum, na Noruega; Ofício oriundo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, em resposta ao Requerimento de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa; Ofício oriundo da Secretaria de Estado da Educação, em resposta ao Requerimento de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan; Ofício oriundo da Secretaria Estadual da Saúde, em resposta ao Requerimento de autoria da Senhora Deputada Cláudia Lelis; Ofício oriundo da Secretaria de Estado da Educação, comunicando a celebração de Acordo de Cooperação com a Prefeitura de Dianópolis; Ofício oriundo da Secretaria da Saúde, comunicando a liberação de recursos financeiros a convênio com a Prefeitura de Esperantina; Ofício oriundo da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, informando sobre a Celebração de Termo de Colaboração, com a Associação dos Moradores do Distrito de Bela Vista do Tocantins - Bambu de Ouro; Ofício número 187/2024, oriundo da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - Procon/Tocantins, em resposta ao Requerimento de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico; Ofício oriundo da Secretaria Executiva da

Governadoria, em resposta aos Requerimentos de autoria dos Senhores Deputados Professor Júnior Geo, Moiseimar Marinho e das Senhoras Deputadas Professora Janad Valcari e Vanda Monteiro; Comunicados oriundos da Secretaria de Estado da Saúde, informando que foram desembolsados recursos oriundos de emendas parlamentares do Senhor Deputado Marcus Marcelo e da Senhora Deputada Vanda Monteiro; Ofício oriundo da Secretaria de Estado da Cultura, em resposta ao Requerimento de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan; Ofício oriundo da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura-Ageto, em resposta ao Requerimento de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa; Ofício oriundo da Secretaria da Cidadania e Justiça, em resposta ao Requerimento de autoria da Senhora Deputada Cláudia Lelis; e Ofício Eletrônico número 12.755/2024, oriundo do Supremo Tribunal Federal -STF, comunicando Ação Direta de Inconstitucionalidade número 7.479, referente a julgamento colegiado nos termos da certidão de cópia anexa. Logo após, o Senhor Presidente determinou que se fizesse a Verificação de Quórum. Estavam presentes os Senhores Deputados Gutierrez Torquato, Amélio Cayres, Gipão, Professor Júnior Geo, Moiseimar Marinho, Olyntho Neto, Wiston Gomes, Eduardo Mantoan, Ivory de Lira, Jair Farias, Léo Barbosa, Cleiton Cardoso, Valdemar Júnior, Marcus Marcelo e as Senhoras Deputadas Professora Janad Valcari e Vanda Monteiro. Em seguida, assumiu a Segunda-Secretaria o Senhor Deputado Moiseimar Marinho. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 796, 797, 798 e 806/2024, de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso; 799 e 800/2024, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa; 801/2024, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato; 802 e 803/2024, de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo; 804 e 805/2024, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; 807/2024, de autoria do Senhor Deputado Ivory de Lira; 808/2024, de autoria da Senhora Deputada Cláudia Lelis; e os Requerimentos que receberam os números 549 a 579. Logo após, foram aprovadas as urgências dos Projetos de Lei que receberam os números e dos Requerimentos que receberam os números: 533 e 570, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan; 535, 536, 537 e 538, de autoria do Senhor Deputado Luciano Oliveira; 534 e 566, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; 562, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato; 555, 556 e 557, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo; 542 e 543, de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco; 549, 550, 551, 552, 553 e 554, de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso; e 578, de autoria do Senhor Deputado Gipão. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à Ordem do Dia. Foram anunciados, em primeira fase de discussão, os Projetos de Lei números: 93/2023, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Municipal dos Idosos de Palmas, com sede no Município de Palmas-TO”; 105/2023, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “dispõe sobre a criação de política de atendimento psicológico a vítimas e familiares em ciclos de violência doméstica”; 110/2024, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “institui a Política Estadual de acompanhamento pré-natal e pós-parto no caso de gestante com Transtorno do Espectro Autista - TEA no Estado do Tocantins”; 144/2023, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “dispõe sobre a prática de Equoterapia como opção de Saúde Terapêutica, no âmbito do Estado do Tocantins”; 197/2023, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior, que “concede o Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Marcelo Alessandro Honorato de Souza”; 216/2023, de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco, que “institui a Política Estadual de “Segurança nas Escolas”, no âmbito do Estado do Tocantins”; 254/2023, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes, que “institui a Semana Estadual de Prevenção de Afogamentos”; 266/2023, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “dispõe sobre a fixação de painéis de campanhas antidrogas nas Escolas Públicas do Tocantins”; 275/2023, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “institui o Concurso Tocantinense de Quadrilhas Juninas como evento do Calendário Cultural do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; 334/2023, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “institui

o Calendário de Produção da Agricultura Familiar no Estado do Tocantins”; 335/2023, de autoria do Senhor Deputado Fabion Gomes, que “declara a Cidade de Tocantinópolis como a ‘Capital do Esporte’, no Estado do Tocantins”; 359/2023, com apensamento do Projeto de Lei número 651/2024, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes e coautoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “institui a realização de Campanha de Conscientização dos malefícios dos cigarros eletrônicos nas escolas públicas e privadas do Estado do Tocantins”; 360/2023, de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso, que “dispõe sobre a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras e Guias-Intérpretes para Surdocegos, no âmbito do Estado do Tocantins”; 368/2023, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “dispõe sobre medidas de conscientização a respeito da importância de doação de órgãos e tecidos para transplante nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio no Estado do Tocantins”; 382/2023, de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso, que “institui diretrizes para detecção precoce da deficiência auditiva infantil”; 387/2023, de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso, que “cria o Observatório Estadual de Combate à Fome no Estado do Tocantins”; 399/2023, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “dispõe sobre a gratuidade de inscrição em concursos públicos a candidatos com deficiência no âmbito do Estado do Tocantins”; 407/2023, de autoria do Senhor Deputado Wiston Gomes, que “altera a Lei número 2001, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a concessão da gratuidade dos transportes rodoviário e aquaviário intermunicipal de passageiros do Estado do Tocantins a idosos e adota outras providências”; 420/2023, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “concede Título de Cidadã Tocantinense a Cinthia Ribeiro”; 423/2023, de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco, que “institui a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção ao Câncer, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; 444/2024, de autoria do Senhor Deputado Ivory de Lira, que “institui a Política Estadual de Combate à Obesidade Infantil no Estado do Tocantins”; 449/2023, de autoria do Senhor Deputado Wiston Gomes, “institui a Política Estadual Escola Amiga do Agro”; 452/2023, de autoria do Senhor Deputado Vilmar de Oliveira, que “institui a Semana Estadual de Trânsito no âmbito do Estado do Tocantins”; 460/2023, com apensamento do Projeto de Lei número 565/2023, de autoria e coautoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “altera a Lei número 3.523, de 31 de julho de 2017, que declara patrimônio cultural e gastronômico do Estado do Tocantins as comidas típicas que especifica”; 464/2023, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que “institui a Política Estadual de Implementação de Estratégias para a Saúde Mental nas instituições de ensino público e privada, no âmbito do Estado do Tocantins”; 470/2023, de autoria do Senhor Deputado Luciano Oliveira, que “dispõe sobre o atendimento preferencial para doadores de sangue e doadores de medula óssea no Estado do Tocantins”; 487/2023, de autoria do Senhor Deputado Fabion Gomes, que “institui o Dia Estadual do Católico, no Estado do Tocantins”; 525/2023, de autoria do Senhor Deputado Wiston Gomes, que “inclui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, o Enduro de Araguatins”; 530/2023, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “altera a Lei número 3.720, de 8 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a extinção de créditos tributários mediante dação em pagamento, altera a Lei número 2.410, de 17 de novembro de 2010, e adota outras providências”; 558/2023, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Melquisedequec de Pesquisa e Promoção de Cidadania, no Município de Palmas-TO”; 592/2023, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação das “Mulheres Vidas” de Bom Jesus do Tocantins, no Município de Bom Jesus do Tocantins-TO”; 668/2024, de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Mini e Pequenos Produtores da Serra da Lopa”; 684/2024, de autoria do Senhor Deputado Vilmar de Oliveira, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Agricultores Familiares e Agroindustriais de Palmas-Agrop”; 725/2024, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que

“altera a Lei número 4.240, de 1º de novembro de 2023, que dispõe sobre custas judiciais e adota outras providências”; e 761/2024, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação da Terceira Idade, Aposentados e Pensionistas da Região de Palmas-TO- Atia”; os quais votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Foram anunciados, em fase única de discussão e votação, os Requerimentos números: 520, 517, 518, 519, 505, 501, 531, 525, 508, 502, 503, 504, 512, 513, 514, 498, 499, 500, 454, 468, 469, 470, 471, 480, 479, 473, 474, 475, 476, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 494, 495, 496, 497, 489, 490, 491, 492 e 493, os quais votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às onze horas e cinquenta e oito minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

10ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa

18 de junho de 2024

Ata da Ducentésima Primeira Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia dezoito do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, secretariado pelo Senhor Deputado Vilmar de Oliveira, Primeiro-Secretário e pela Senhora Deputada Professora Janad Valcari, Segunda-Secretária. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Eduardo Mantoan, Gipão, Gutierrez Torquato, Jair Farias, Jorge Frederico, Luciano Oliveira, Marcus Marcelo, Moisesmar Marinho, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Wiston Gomes e das Senhoras Deputadas Cláudia Lelis, Professora Janad Valcari e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Eduardo Fortes, Fabion Gomes, Ivory de Lira, Léo Barbosa e Nilton Franco. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram aprovadas. Em seguida, foi lido e despachado o Expediente: C.I. número 70/2024, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, informando que se ausentará do País, no período de 20 de junho a 3 de julho do corrente ano, em Missão oficial, por motivo de participação na Delegação Oficial do Tocantins no Oslo Tropical Forest Fórum, na Noruega. Logo após, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação, o Requerimento que recebeu o número 581, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, Líder do Bloco Republicanos e da Senhora Deputada Vanda Monteiro, Líder do Bloco União Brasil, que requer a dispensa de interstícios e formalidades regimentais, nos termos dos arts. 72 e 133, para inclusão na Ordem do Dia da presente Sessão, bem como a convocação de Sessão Extraordinária para discussão e votação, das matérias: Medida Provisória número 9/2024, Projeto de Lei Complementar número 1/2024, Projeto de Lei número 2/2024, de autoria do Executivo; Projetos de Leis números 1/2024 e 2/2024, de autoria do Tribunal de Justiça, Projetos de Lei números 305/2023, 312/2023, 366/2023, 586/2023, 591/2023 e Projeto de Resolução número 18/2024, de autoria desta Casa, o qual foi aprovado. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 810/2024, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari; 811/2024, de autoria do Senhor Deputado Moisesmar Marinho; 812/2024, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto; e os Requerimentos que receberam os números 580 a 597. Logo

após, foi aprovada a urgência do Requerimento que recebeu o número 580, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior. Em seguida, o Senhor Presidente determinou que se fizesse a Verificação de Quórum. Estavam presentes os Senhores Deputados Valdemar Júnior, Gipão, Eduardo Mantoan, Cleiton Cardoso, Gutierrez Torquato, Wiston Gomes, Professor Júnior Geo, Olyntho Neto, Luciano Oliveira, Jair Farias, Vilmar de Oliveira, Jorge Frederico, Eduardo do Dertins, Amélio Cayres, Marcus Marcelo, Moisesmar Marinho e as Senhoras Deputadas Cláudia Lelis, Professora Janad Valcari e Vanda Monteiro. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à Ordem do Dia. Foi anunciada, em turno único de discussão e votação, a Medida Provisória número 9/2024, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “altera a Lei número 2.578, de 20 de abril de 2012, a Lei número 2.575, de 20 de abril de 2012, e a Lei número 2.665, de 18 de dezembro de 2012, e adota outras providências”, a qual votada, foi aprovada. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins promulga a Lei número 4.434, de 18 de junho de 2024, e foi encaminhado à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foi anunciado, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar número 1/2024, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “altera a Tabela II, do Anexo II, da Lei Complementar número 20, de 17 de junho de 1999, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado”, o qual votado, nominalmente, com dezesseis votos sim, perfazendo um total de dezesseis votantes, foi aprovado e encaminhado à segunda fase de discussão e votação. Foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação, os Projetos de Lei números: 2/2024, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Tocantins-Fedipi/TO, e adota outras providências”; 305/2023, de autoria do Senhor Deputado Moisesmar Marinho, que “dispõe sobre a obrigatoriedade do nome do Deputado autor do projeto passe a constar na Lei, após sancionado e promulgada”; 312/2023, de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco, em que “fica denominado Posto Fiscal Weligton Luis Pauletti, o Posto Fiscal Duas Cabeceiras, no Município de Araguaçu-TO”; 366/2023, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “denomina Rodovia Íris Rezende Machado, o trecho da TO-280, que especifica”; 586/2023, de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres, que “cria a Escola Estadual Indígena Itot”; 591/2023, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “institui como evento no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, a Feira de Negócios da Região Sul de Palmas-Fenesulp”; 1/2024, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que “dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos e do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins”; e 2/2024, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que “altera as Leis números 2.409, de 16 de novembro de 2010, e 954, de 3 de março de 1998; e 3.408, de 28 de dezembro de 2018”, os quais votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Foi anunciado, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Resolução número 18/2024, de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres, que “denomina a Sala de Imprensa Otávio Barros, no âmbito da Assembleia Legislativa e dá outras providências”, o qual votado, foi aprovado e encaminhado à segunda fase de discussão e votação. Foram anunciados, em segunda fase de discussão, os Projetos de Lei números: 93/2023, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Municipal dos Idosos de Palmas, com sede no Município de Palmas-TO”; 105/2023, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “dispõe sobre a criação de política de atendimento psicológico a vítimas e familiares em ciclos de violência doméstica”; 110/2024, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “institui a Política Estadual de acompanhamento pré-natal e pós-parto no caso de gestante com Transtorno do Espectro Autista - TEA no Estado do Tocantins”; 144/2023, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “dispõe sobre a prática de Equoterapia como opção de Saúde Terapêutica, no âmbito do Estado do Tocantins”; 197/2023, de autoria do Senhor Deputado Valdemar

Júnior, que “concede o Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Marcelo Alessandro Honorato de Souza”; 216/2023, de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco, que “institui a Política Estadual de “Segurança nas Escolas”, no âmbito do Estado do Tocantins”; 254/2023, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes, que “institui a Semana Estadual de Prevenção de Afogamentos”; 266/2023, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “dispõe sobre a fixação de painéis de campanhas antidrogas nas Escolas Públicas do Tocantins”; 275/2023, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “institui o Concurso Tocantinense de Quadrilhas Juninas como evento do Calendário Cultural do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; 334/2023, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “institui o Calendário de Produção da Agricultura Familiar no Estado do Tocantins”; 335/2023, de autoria do Senhor Deputado Fabion Gomes, que “declara a Cidade de Tocantinópolis como a ‘Capital do Esporte’, no Estado do Tocantins”; 359/2023, com apensamento do Projeto de Lei número 651/2024, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes e coautoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “institui a realização de Campanha de Conscientização dos malefícios dos cigarros eletrônicos nas escolas públicas e privadas do Estado do Tocantins”; 360/2023, de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso, que “dispõe sobre a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras e Guias-Intérpretes para Surdocegos, no âmbito do Estado do Tocantins”; 368/2023, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “dispõe sobre medidas de conscientização a respeito da importância de doação de órgãos e tecidos para transplante nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio no Estado do Tocantins”; 382/2023, de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso, que “institui diretrizes para detecção precoce da deficiência auditiva infantil”; 387/2023, de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso, que “cria o Observatório Estadual de Combate à Fome no Estado do Tocantins”; 399/2023, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “dispõe sobre a gratuidade de inscrição em concursos públicos a candidatos com deficiência no âmbito do Estado do Tocantins”; 407/2023, de autoria do Senhor Deputado Wiston Gomes, que “altera a Lei número 2001, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a concessão da gratuidade dos transportes rodoviário e aquaviário intermunicipal de passageiros do Estado do Tocantins a idosos e adota outras providências”; 420/2023, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “concede Título de Cidadã Tocantinense a Cinthia Ribeiro”; 423/2023, de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco, que “institui a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção ao Câncer, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; 444/2024, de autoria do Senhor Deputado Ivory de Lira, que “institui a Política Estadual de Combate à Obesidade Infantil no Estado do Tocantins”; 449/2023, de autoria do Senhor Deputado Wiston Gomes, que “institui a Política Estadual Escola Amiga do Agro”; 452/2023, de autoria do Senhor Deputado Vilmar de Oliveira, que “institui a Semana Estadual de Trânsito no âmbito do Estado do Tocantins”; 460/2023, com apensamento do Projeto de Lei número 565/2023, de autoria e coautoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “altera a Lei número 3.523, de 31 de julho de 2017, que declara patrimônio cultural e gastronômico do Estado do Tocantins as comidas típicas que especifica”; 464/2023, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que “institui a Política Estadual de Implementação de Estratégias para a Saúde Mental nas instituições de ensino público e privado, no âmbito do Estado do Tocantins”; 470/2023, de autoria do Senhor Deputado Luciano Oliveira, que “dispõe sobre o atendimento preferencial para doadores de sangue e doadores de medula óssea no Estado do Tocantins”; 487/2023, de autoria do Senhor Deputado Fabion Gomes, que “institui o Dia Estadual do Católico, no Estado do Tocantins”; 525/2023, de autoria do Senhor Deputado Wiston Gomes, que “inclui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, o Enduro de Araguatins”; 530/2023, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “altera a Lei número 3.720, de 8 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a extinção de créditos tributários mediante dação em pagamento, altera a Lei número 2.410, de 17 de novembro de 2010, e adota outras providências”; 558/2023, de

autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Melquisedequec de Pesquisa e Promoção de Cidadania, no Município de Palmas-TO”; 592/2023, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação das “Mulheres Vividas” de Bom Jesus do Tocantins, no Município de Bom Jesus do Tocantins-TO”; 668/2024, de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Mini e Pequenos Produtores da Serra da Lopa”; 684/2024, de autoria do Senhor Deputado Vilmar de Oliveira, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Agricultores Familiares e Agroindustriais de Palmas-Agrop”; 725/2024, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que “altera a Lei número 4.240, de 1º de novembro de 2023, que dispõe sobre custas judiciais e adota outras providências”; e 761/2024, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação da Terceira Idade, Aposentados e Pensionistas da Região de Palmas-TO-Atia”; os quais votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para extração de autógrafo. Foram anunciados, em fase única de discussão e votação os Requerimentos números: 549, 550, 551, 552, 553, 554, 533, 570, 578, 562, 535, 536, 537, 538, 542, 543, 555, 556, 557, 534, 566, 515, 477, 478, 507, 521, 522, 509, 510, 523, 524, 530, 544, 545, 546, 547, 548, 516, 506, 472, 511, 526, 527, 528, 529, 539, 540, 541 e 567, os quais votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. No horário destinado às Discussões Parlamentares, usou a tribuna o Senhor Deputado Eduardo Mantoan. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezoito horas e seis minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

10ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa
19 de junho de 2024
Ata da Ducentésima Segunda Sessão Ordinária

Às nove horas do dia dezoito do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Vilmar de Oliveira que, por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Gipão, Gutierrez Torquato, Ivory de Lira, Jorge Frederico, Moiseimar Marinho, Nilton Franco, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo e a Senhora Deputada Claudia Lelis. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

10ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa
19 de junho de 2024
Ata da Ducentésima Terceira Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia dezoito do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Ivory de Lira que, por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Luciano Oliveira, Moiseimar Marinho, Professor Júnior Geo e Vilmar de Oliveira. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

**10ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa
25 de junho de 2024**

Ata da Ducentésima Quarta Sessão Ordinária

Às nove horas do dia vinte e cinco do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Ivory de Lira, secretariado pelos Senhores Deputados Fabion Gomes, Primeiro-Secretário e Eduardo Mantoan, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Eduardo Fortes, Eduardo Mantoan, Fabion Gomes, Gipão, Gutierres Torquato, Jair Farias, Léo Barbosa, Luciano Oliveira, Moiseimar Marinho, Nilton Franco, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Wiston Gomese das Senhoras Deputadas Professora Janad Valcari e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Jorge Frederico, Marcus Marcelo, Olyntho Neto e a Senhora Deputada Claudia Lelis. O Senhor Deputado Amélio Cayres, Presidente da Assembleia Legislativa, está no exercício do cargo de Governador do Estado. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram aprovadas. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Mensagem número 31/2024, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 14, de 19 de junho de 2024, que “altera a Lei número 2.616, de 8 de agosto de 2012, e adota outras providências”; Mensagem número 32/2024, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 13, de 19 de junho de 2024, que “altera a Lei número 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências”; Mensagem número 33/2024, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei número 9, de 19 de junho de 2024, que “autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco de Brasília S/A- BRB, com garantia da União, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 797/2024, de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso que “dispõe sobre o sistema de sinalização de canais de denúncia para os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes na forma que menciona e dá outras providências”; Projeto de Lei número 798/2024, de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso, que “denomina Rodovia Rosário Carneiro de Oliveira o trecho da TO-040, que inicia no entroncamento da TO-255 Monte do Carmo (próxima a Fazenda Alpoim), e termina no entroncamento da TO-262, Fazenda Trinchete, em Silvanópolis-TO”; Projeto de Lei número 799/2024, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “institui a Política de Educação Digital nas Escolas - Cidadania Digital, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 800/2024, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “institui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, a Festa do Pequi, no município de Nova Rosalândia-TO”; Projeto de Lei número 801/2024, de autoria do Senhor Deputado Gutierres Torquato, que “institui a Campanha de Educação e Conscientização sobre Desastres Ambientais no Campo e na Cidade, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 802/2024, de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Mãos Estendidas sediada no município de Araguaína-TO”; Projeto de Lei número 803/2024, de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo, que “declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Amigos e Profissionais dos Autistas do Estado do Tocantins - Associação Mundo Autista”; Projeto de Lei número 796/2024, de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso, que dispõe sobre o Programa Saúde nas Escolas e dá outras providências”; Ofício oriundo da Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional, em resposta aos Requerimentos de autoria do Senhor Deputado Fabion Gomes; Ofício número 2.145/2024, oriundo da Secretaria da Fazenda, em resposta ao Requerimento de autoria do Senhor Deputado Wiston Gomes; Ofício número 84/2024, oriundo do Gabinete do Comandante-

Geral, em resposta ao Requerimento de autoria do Senhor Deputado Wiston Gomes; e Ofício oriundo da Secretaria da Cidadania e Justiça, em resposta ao Requerimento de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis. Logo após, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação, o Requerimento que recebeu o número 629/2024, de autoria dos Senhores Deputados Wiston Gomes, Luciano Oliveira, Jorge Frederico, Cleiton Cardoso, Gutierres Torquato, Eduardo Fortes, Nilton Franco e da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que requer nos termos do art. 67, §4º e art. 70 do Regimento Interno, convocação de Reunião Extraordinária da Comissão de Minas, Energia, Meio Ambiente e Turismo, o qual foi aprovado. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação, o Requerimento que recebeu o número 616/2024, de autoria da Mesa Diretora em exercício que requer a dispensa dos interstícios e prazos para apreciação e deliberação da Medida Provisória número 14/2024, o qual foi aprovado. Na sequência, assumiu a Primeira-Secretaria a Senhora Deputada Professora Janad Valcari e a Segunda-Secretaria o Senhor Deputado Eduardo Fortes. Logo após, o Senhor Presidente determinou que se fizesse a Verificação de Quórum. Estavam presentes os Senhores Deputados Valdemar Júnior, Ivory de Lira, Wiston Gomes, Gutierres Torquato, Jair Farias, Eduardo Mantoan, Gipão, Vilmar de Oliveira, Eduardo Fortes, Professor Júnior Geo, Luciano Oliveira, Nilton Franco, Moiseimar Marinho, Fabion Gomes, Léo Barbosa e as Senhoras Deputadas Professora Janad Valcari e Vanda Monteiro. Na Apresentação de Matérias, foram entregues Projetos de Lei que receberam os números 817/2024, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa; 818/2024, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior; 819/2024, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; 820 e 821/2024, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari; e os Requerimentos que receberam os números 598 a 614. Logo após, o Senhor Presidente por falta de quórum em Plenário, transferiu a deliberação das urgências das matérias apresentadas para a Sessão subsequente. No horário destinado às Comunicações, usou a tribuna o Senhor Deputado Professor Júnior Geo. Na Ordem do Dia, o Senhor Presidente, por falta de quórum, transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às onze horas e cinquenta e dois minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

**10ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa
25 de junho de 2024
Ata da Ducentésima Quinta Sessão Ordinária**

Às quinze horas do dia vinte e cinco do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Ivory de Lira, secretariado pelos Senhores Deputados Vilmar de Oliveira, Primeiro-Secretário e Eduardo Fortes, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo Fortes, Eduardo Mantoan, Fabion Gomes, Gipão, Gutierres Torquato, Jair Farias, Léo Barbosa, Luciano Oliveira, Nilton Franco, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Wiston Gomes e da Senhora Deputada Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Eduardo do Dertins, Jorge Frederico, Marcus Marcelo, Moiseimar Marinho, Olyntho Neto e as Senhoras Deputadas Claudia Lelis e Professora Janad Valcari. O Senhor Deputado Amélio Cayres, Presidente da Assembleia Legislativa, está no exercício do cargo de Governador do Estado. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento

Interno, submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram aprovadas. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Projeto de Lei número 806/2024, de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Produtores Rurais da Região Brejo D’Antas, no município de Lizarda-TO”; Projeto de Lei número 807/2024, de autoria do Senhor Deputado Ivory de Lira, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Terapêutica Vidas em Primeiro Lugar, criada em 10 de fevereiro de 2023, no município de Miracema-TO”; Projeto de Lei número 808/2024, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis, que “altera a Lei número 4.109 de 5 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, e adota outras providências”; e C.I. número 44/2024, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, informando que se ausentará do País, no período de 1 de julho a 10 de julho do corrente ano, em viagem internacional à Itália. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 822 e 823/2024, de autoria do Senhor Deputado Jair Farias; 824/2024, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes; 825/2024, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato; 826 e 827/2024, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan; e os Requerimentos que receberam os números 625 a 628. Logo após, por falta de quórum, em Plenário, o Senhor Presidente transferiu a deliberação das matérias apresentadas em regime de urgência para a Sessão subsequente. Em seguida, o Senhor Presidente determinou que se fizesse a Verificação de Quórum. Estavam presentes os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo Mantoan, Ivory de Lira, Wiston Gomes, Luciano Oliveira, Vilmar de Oliveira, Eduardo Fortes, Gipão, Nilton Franco, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Jair Farias, Gutierrez Torquato, Fabion Gomes, Léo Barbosa e a Senhora Deputada Vanda Monteiro. Logo após, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação, o Requerimento que recebeu o número 615, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, Líder do Bloco Republicanos e da Senhora Deputada Vanda Monteiro, Líder do Bloco União Brasil, que requer a dispensa de interstícios e formalidades regimentais, nos termos dos arts. 72 e 133, para inclusão na Ordem do Dia da presente Sessão, bem como a convocação de Sessão Extraordinária para discussão e votação, das matérias: Medidas Provisórias número 13/2024 e 14/2024; Projetos de Lei números 6/2024, 7/2024 e 9/2024, de autoria do Executivo; Projeto de Lei número 3/2024, de autoria do Tribunal de Justiça; Proposta de Emenda Constitucional número 3/2023; Projetos de Lei números 42/2023, 127/2023, 207/2023, 208/2023, 397/2023, 547/2023, 568/2023, 613/2024, 623/2024, 624/2024, 632/2024, 638/2024, 640/2024, 641/2024, 649/2024, 654/2024, 687/2024, 694/2024, 695/2024, 696/2024, 697/2024, 698/2024 e 723/2024, de autoria dos Senhores Deputados; e Projetos de Resolução números 05/2023, 06/2023 e 14/2023, de autoria deste Poder, o qual foi aprovado. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à Ordem do Dia. Em seguida, o Senhor Presidente, de ofício, suspendeu a Sessão pelo prazo de até cinco minutos, reabrindo-a às dezoito horas e quarenta e oito minutos. Logo após, o Senhor Presidente determinou que se fizesse a Verificação de Quórum. Estavam presentes os Senhores Deputados Gutierrez Torquato, Ivory de Lira, Léo Barbosa, Gipão, Eduardo Mantoan, Luciano Oliveira, Cleiton Cardoso, Jair Farias, Vilmar de Oliveira, Eduardo Fortes, Professor Júnior Geo, Fabion Gomes, Wiston Gomes, Valdemar Júnior e a Senhora Deputada Vanda Monteiro. Na deliberação da Ordem do Dia, foi anunciada, em turno único de discussão e votação, a Medida Provisória número 13/2024, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “altera a Lei número 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências”, a qual votada, foi aprovada. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins promulga a Lei número 4.440, de 25 de junho de 2024, e foi encaminhado à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foi retirada da pauta da Ordem do Dia, a pedido do autor a Proposta de Emenda Constitucional número 3/2023, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “altera o artigo 67 da Constituição do

Estado do Tocantins, para fins de incluir os artigos 67-C e 67-D, a qual dispõe acerca das regiões metropolitanas, dos aglomerados urbanos e das microrregiões”. Foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação, os Projetos de Lei números: 6/2024, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “altera a Lei número 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, e adota outras providências”; 7/2024, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “dispõe sobre a criação, o comércio, a conservação e o transporte de abelhas nativas sem ferrão (meliponíneos), no Estado do Tocantins, e adota outras providências”; 9/2024, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco de Brasília S/A - BrB, com garantia da União, e dá outras providências”; 5/2024, originário da Medida Provisória número 14/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que “altera a Lei número 2.616, de 8 de agosto de 2012, e adota outras providências”; 42/2023, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes, “dispõe sobre a proibição de celebração de contratos ou posse em cargo, emprego ou função pública de pessoas condenadas por crime de maus-tratos aos animais no âmbito do Estado do Tocantins”; 127/2023, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “institui a Política Estadual de Prevenção ao Alcoolismo entre Mulheres e adota outras providências”; 207/2023, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “institui ações de combate à obesidade infantil, no âmbito do Estado do Tocantins”; 208/2023, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “dispõe sobre a disponibilização de atendimento psicológico ao responsável, atendente pessoal e familiar de pessoas com deficiência e dá outras providências”; 397/2023, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “concede Título de Cidadã Tocantinense a Senhora Karynne Sotero Campos”; 547/2023, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios com sede no Estado do Tocantins a disponibilizar certidões de óbito, nascimento e casamento com escrita braile”; 568/2023, de autoria do Senhor Deputado Wiston Gomes, que “inclui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, a Cavalcada de São Bento”; 613/2024, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “institui o Dia Estadual da Missão Calebe, e dá outras providências”; 623/2024, de autoria do Senhor Deputado Moisesmar Marinho, que “institui o Dia Estadual do Veterano Policial Civil, no Estado do Tocantins, e dá outras providências”; 624/2024, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que “altera a Lei 2.493, de 25 de agosto de 2011, que institui a Política Estadual de Fomento à Economia Solidária e adota outras providências”; 632/2024, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “inclui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, o Espetáculo Teatral Sacro da Paixão de Cristo”; 638/2024, de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso, que “inclui a Semana Estadual de Combate à Violência contra o Profissional de Educação, e dá outras providências”; 640/2024, de autoria do Senhor Deputado Jair Farias, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Félix Francisco dos Santos Neto”; 641/2024, de autoria do Senhor Deputado Jair Farias, que “institui o Dia Estadual do Atacadista Distribuidor, no âmbito do Estado do Tocantins”; 649/2024, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Doutor José Ribamar Mendes Júnior”; 654/2024, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior, que “concede Título de Cidadão Tocantinense à Senhora Alessandra Bonfim Bacelar de Abreu Adrian”; 687/2024, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Coronel Peterson Queiroz de Ornelas”; 694/2024, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “concede Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro ao Senhor Pastor Claudemir Lopes”; 696/2024, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “concede Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro ao Senhor Pastor Jurandi Oliveira Souza”; 697/2024, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “concede Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro ao Senhor Gilberto Ferreira Santos”; 698/2024, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “concede Título de Cidadão Benemérito

Senador João Ribeiro ao Senhor Apóstolo Amilson de Freitas Lopes”; 723/2024, de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Casa de Formação São Vicente de Paulo”; e 3/2024, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que “autoriza o Poder Judiciário a doar área de terreno e respetivas acessões ao Município de Brejinho de Nazaré-TO”; os quais votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação, os Projetos de Resolução números: 5/2023, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato, que “dispõe sobre a Sessão Solene para comemorar a data de criação da Universidade de Gurupi - Unirg”; 6/2023, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato, que “dispõe sobre Sessão Solene para comemorar a data de criação da Universidade Estadual do Tocantins-Unitins”; e 14/2023, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “institui, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a Medalha Valdez Aires Vasconcelos e dá outras providências”, os quais votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Foram anunciados, em fase única de discussão e votação os Requerimentos números: 580, 565, 574, 575, 576, 577, 563, 559, 560, 564, 571, 568 e 569, os quais votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezenove horas e quarenta e dois minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

**10ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa
26 de junho de 2024**

Ata da Ducentésima Sexta Sessão Ordinária

Às nove horas do dia vinte e seis do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Vilmar de Oliveira que, por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo Mantoan, Fabion Gomes, Gipão, Gutierrez Torquato, Ivory de Lira, Luciano Oliveira, Professor Júnior Geo. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

**10ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa
26 de junho de 2024**

Ata da Ducentésima Sétima Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia vinte e seis do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Gutierrez Torquato que, por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Cleiton Cardoso e Eduardo do Dertins. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

**10ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa
2 de julho de 2024
Ata da Ducentésima Oitava Sessão Ordinária**

Às nove horas do dia dois do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Ivory de Lira, secretariado pelo Senhor Deputado Vilmar de Oliveira, Primeiro-Secretário e pela Senhora Deputada Professora JanadValcari, Segunda-Secretária. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Gutierrez Torquato, Moiseamar Marinho, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Wiston Gomes e da Senhora Deputada JanadValcari. O Senhor Deputado Amélio Cayres, Presidente da Assembleia Legislativa, está no exercício do cargo de Governador do Estado. Estavam ausentes os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Eduardo Fortes, Eduardo Mantoan, Fabion Gomes, Gipão, Jair Farias, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Luciano Oliveira, Marcus Marcelo, Nilton Franco, Olythno Neto e as Senhoras Deputadas Claudia Lelis e Vanda Monteiro. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, por falta de quórum, em Plenário, transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Mensagem número 34/2024, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 15, de 24 de junho de 2024, que “altera a Lei número 3.665, de 12 de maio de 2020, que institui o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Estado do Tocantins-Fdesto, e adota outras providências”; Mensagem número 36/2024, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 16, de 25 de junho de 2024, que “altera a Lei número 1.664, de 22 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, e adota outras providências”; Mensagem número 37/2024, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando, a Medida Provisória número 17, de 26 de junho de 2024, que “altera a Lei Estadual número 3.736, de 18 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - RPPS-TO, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 810/2024, de autoria da Senhora Deputada Professora JanadValcari, que “declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Videira de Palmas”; Projeto de Lei número 811/2024, de autoria do Senhor Deputado Moiseamar Marinho, que “autoriza o Poder Executivo Estadual do Tocantins a promover a política pública de implantação e instalação gratuita de Energia Fotovoltaica Social TO, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 812/2024, de autoria do Senhor Deputado Olythno Neto, que “estabelece princípios e diretrizes para implementação e o uso da inteligência artificial no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta”; Projeto de Lei número 813/2024, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Educacional Adonai”; Projeto de Lei número 814/2024, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “dispõe sobre a criação da Política Estadual de Enfrentamento da Dor Crônica”; Projeto de Lei número 815/2024, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “autoriza o Poder Executivo a criar bolsas nas universidades públicas e privadas destinadas a pessoas com deficiência que cursarem cursos de formação profissional para trabalho com pessoas com deficiência”; Projeto de Lei número 816/2024, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “dispõe sobre diretrizes para a assistência e proteção jurídica, psicológica e socioeconômica às mães de crianças e adolescentes que sejam vítimas de abuso sexual no Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 817/2024, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Márcio Pinheiro Rodrigues”; Projeto de Lei número 818/2024, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior, que “atribui nome à TO-247, em toda a sua extensão de Rodovia Professora Maria Rosa Castro Sales”;

Projeto de Lei número 819/2024, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “declara de Utilidade Pública a Associação das Mulheres Agricultoras da Agrotins e Entorno, de Base na Agricultura Familiar-Amea”; Projeto de Lei número 820/2024, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Marcino Pereira Lima”; Projeto de Lei número 821/2024, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “dispõe sobre a proibição à diferenciação na definição do prazo de marcação de consultas, exames e outros procedimentos entre os pacientes cobertos por planos ou seguros privados de assistência à saúde e os pacientes custeados por recursos próprios”; Projeto de Lei número 822/2024, de autoria do Senhor Deputado Jair Farias, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Cristã Comitiva Esperança- ACCE, no município de Palmas-TO”; Projeto de Lei número 824/2024, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes, que “institui a Política Estadual de Incentivo à Abordagem do Cooperativismo nas Escolas Públicas e Privadas do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 825/2024, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato, que “declara de Utilidade Pública a entidade Pae Benedito de Aruanda”; Projeto de Lei número 826/2024, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “institui a Semana Estadual de Conscientização e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 827/2024, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “institui a Semana de Conscientização e Prevenção sobre os males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por crianças e adolescentes no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; Requerimento número 630, de autoria do Senhor Deputado Ivory de Lira, requerendo, nos termos do art. 231, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir da presente data; Ofício número 60/2024, oriundo do Gabinete do Comandante-Geral da PM-TO, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Wiston Gomes; e Ofícios oriundos da Secretaria de Estado da Saúde, comunicando a liberação de recursos financeiros a diversos convênios. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 828, 829 e 830/2024, de autoria do Senhor Deputado Ivory de Lira; e os Requerimentos que receberam os números 631 a 641. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à Ordem do Dia. Logo após, o Senhor Presidente por falta de quórum, transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às onze horas e quarenta e um minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

10ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa

2 de julho de 2024

Ata da Ducentésima Nona Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia dois do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Professor Júnior Geo que, por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Eduardo Mantoan e Professor Júnior Geo. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

10ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa 3 de julho de 2024

Ata da Ducentésima Décima Sessão Ordinária

Às nove horas do dia três do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Gutierrez Torquato que, por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Marcus Marcelo, Olythno Neto, Professor Júnior Geo, Vilmar de Oliveira e a Senhora Deputada Luana Ribeiro. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

10ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa

6 de agosto de 2024

Ata da Ducentésima Décima Primeira Sessão Ordinária

Às nove horas do dia seis do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Vilmar de Oliveira que, por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Fabion Gomes, Gipão, Gutierrez Torquato, Léo Barbosa, Moisesmar Marinho, Nilton Franco e a Senhora Deputada Luana Ribeiro. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

10ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa

6 de agosto de 2024

Ata da Ducentésima Décima Segunda Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia seis do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, secretariado pelos Senhores Deputados Moisesmar Marinho, Primeiro-Secretário e Marcus Marcelo, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Fabion Gomes, Gipão, Gutierrez Torquato, Jorge Frederico, Luciano Oliveira, Marcus Marcelo, Moisesmar Marinho, Olythno Neto, Professor Júnior Geo, Vilmar de Oliveira e das Senhoras Deputadas Luana Ribeiro e Professora Janad Valcari. Encontra-se licenciado o Senhor Deputado Ivory de Lira. Estavam ausentes os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Eduardo Fortes, Eduardo Mantoan, Jair Farias, Léo Barbosa, Nilton Franco, Valdemar Júnior, Wiston Gomes e as Senhoras Deputadas Claudia Lelis e Vanda Monteiro. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, por falta de quórum, em Plenário, transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Mensagem número 38/2024, de autoria do Senhor Governador do Estado, comunicando Veto Integral ao Autógrafo de Lei número 85, de 18 de junho de 2024, originário do Projeto de Lei número 725/2024, de autoria do Senhor Deputado Olythno Neto, que “altera a Lei número

4.240, de 1º de novembro de 2023, que dispõe sobre custas judiciais, e adota outras providências”; Mensagem número 39/2024, de autoria do Senhor Governador do Estado, comunicando Veto Integral ao Autógrafo de Lei número 88, de 18 de junho de 2024, originário do Projeto de Lei número 305/2023, de autoria do Senhor Deputado Moiseimar Marinho, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de se constar o nome do deputado autor do projeto na respectiva lei, após sancionada e promulgada”; Mensagem número 40/2024, de autoria do Senhor Governador do Estado, comunicando Veto Parcial ao Autógrafo de Lei número 77, de 18 de junho de 2024, originário do Projeto de Lei número 470/2023, de autoria do Senhor Deputado Luciano Oliveira, que “dispõe sobre o atendimento preferencial para doadores de sangue e doadores de medula óssea no Estado do Tocantins”; Mensagem número 41/2024, de autoria do Senhor Governador do Estado, comunicando Veto Integral ao Autógrafo de Lei número 80, de 18 de junho de 2024, originário do Projeto de Lei número 530/2023, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “altera a Lei número 3.720, de 8 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a extinção de créditos tributários mediante dação e pagamento, altera a Lei número 2.410, de 17 de novembro de 2010, e adota outras providências”; Mensagem número 42/2024, de autoria do Senhor Governador do Estado, comunicando Veto Integral ao Autógrafo de Lei número 99, de 25 de junho de 2024, originário do Projeto de Lei número 42/2023, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes, que “dispõe sobre a proibição de celebração de contratos ou posse em cargo, emprego ou função pública de pessoas condenadas por crime de maus-tratos aos animais, no âmbito do Estado do Tocantins”; Mensagem número 43/2024, de autoria do Senhor Governador do Estado, comunicando Veto Parcial ao Autógrafo de Lei número 101, de 25 de junho de 2024, originário do Projeto de Lei número 207/2023, de autoria da Senhora Deputada Professora JanadValcari, que “institui ações de combate à obesidade infantil, no âmbito do Estado do Tocantins”; Mensagem número 44/2024, de autoria do Senhor Governador do Estado, comunicando Veto Integral ao Autógrafo de Lei número 104, de 25 de junho de 2024, originário do Projeto de Lei número 547/2023, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios com sede no Estado do Tocantins disponibilizarem certidões de óbito, nascimento e casamento com escrita braile”; Projeto de Lei número 828/2024, de autoria do Senhor Deputado Ivory de Lira, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação TO Ananda, entidade sem fins lucrativos, fundado em 20/04/2023”; Projeto de Lei número 829/2024, de autoria do Senhor Deputado Ivory de Lira, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Olho D’Água dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Miracema do Tocantins-TO, criada em 23 de novembro de 2002”; Projeto de Lei número 830/2024, de autoria do Senhor Deputado Ivory de Lira, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Federação de Boxe do Tocantins, entidade sem fins lucrativos, fundada em 11 de fevereiro de 2021, com sede no município de Paraíso do Tocantins-TO”; Ofício número 1.749/2024, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, encaminhando o Projeto de Lei número 3/2024, que “altera a Lei número 1.903, de 17 de março de 2008, para dispor sobre a função de confiança no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, e adota outras providências”; Requerimento número 635/2024, de autoria do Senhor Deputado Vilmar de Oliveira, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei número 192/2023; Ofícios oriundos da Secretaria de Estado da Saúde, comunicando a liberação de recursos financeiros a diversos convênios; e Ofício oriundo da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, informando sobre a celebração de termo de colaboração, com a Associação Arte no Fruto. Na Apresentação de Matérias, foram entregues Projeto de Lei que recebeu o número 831/2024, de autoria do Senhor Deputado Gipão; e os Requerimentos que receberam os números 643 a 649. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à Ordem do Dia. Logo após, o Senhor Presidente por falta de quórum, transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezessete horas e quinze minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

10ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa

7 de agosto de 2024

Ata da Ducentésima Décima Terceira Sessão Ordinária

Às nove horas do dia sete do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Marcus Marcelo que, por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Amélio Cayres, Fabion Gomes, Gipão, Gutierrez Torquato, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Luciano Oliveira, Moiseimar Marinho, Professor Júnior Geo, Vilmar de Oliveira e as Senhoras Deputadas Luana Ribeiro, Professora Janad Valcari e Vanda Monteiro. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

10ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa

7 de agosto de 2024

Ata da Ducentésima Décima Quarta Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia sete do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Fabion Gomes que, por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Gipão, Gutierrez Torquato, Jair Farias, Jorge Frederico, Luciano Oliveira, Marcus Marcelo, Moiseimar Marinho, Professor Júnior Geo, Vilmar de Oliveira, Wiston Gomes e as Senhoras Deputadas Luana Ribeiro, Professora Janad Valcari e Vanda Monteiro. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

10ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa

13 de agosto de 2024

Ata da Ducentésima Décima Quinta Sessão Ordinária

Às nove horas do dia treze do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, secretariado pelos Senhores Deputados Valdemar Júnior, Primeiro-Secretário e Luciano Oliveira, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Eduardo Mantoan, Gutierrez Torquato, Jair Farias, Léo Barbosa, Luciano Oliveira, Moiseimar Marinho, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Wiston Gomes e das Senhoras Deputadas Claudia Lelis, Luana Ribeiro e Vanda Monteiro. Encontra-se licenciado o Senhor Deputado Ivory de Lira. Estavam ausentes os Senhores Deputados Eduardo Fortes, Fabion Gomes, Gipão, Jorge Frederico, Marcus Marcelo, Nilton Franco e a Senhora Deputada Professora Janad Valcari. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram aprovadas. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Mensagem número 45/2024, de autoria do

Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 18, de 30 de setembro de 2003, que institui o Programa de Incentivo à Cultura no Estado do Tocantins, e adota outras providências”; Mensagem número 46/2024, de autoria do Senhor Governador do Estado encaminhando Projeto de Lei número 10/2024, de 12 de agosto de 2024, que “institui o Programa Trilha da Pesca e Aquicultura, e adota outras providências”; Projeto de Lei número 831/2024, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “dispõe sobre a proibição do consumo de maconha em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, no Estado do Tocantins”; Ofício número 486/2024, de autoria do Senhor Deputado Ivory de Lira, que “requer a alteração de sua licença para tratar de interesse particular pela licença para investidura no cargo de Secretário de Estado das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional, nos termos regimentais”, a partir do dia 9 de agosto de 2024; Ofício oriundo da Secretaria da Educação do Estado do Tocantins, em resposta ao Requerimento de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa; Ofício oriundo da Polícia Militar, em resposta ao Requerimento de autoria do Senhor deputado Léo Barbosa; Ofício oriundo da Secretaria Executiva da Governadoria, em resposta aos Requerimentos de autoria do Senhor Deputado Luciano Oliveira; Ofício oriundo da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, informando sobre a celebração de termo de colaboração, com a Associação Nova Esperança dos Agricultores e Agricultoras, Familiares do Projeto de Assentamento Juarina; Ofícios oriundos da Secretaria de Estado da Saúde, comunicando a liberação de recursos financeiros a diversos convênios; Ofícios oriundos da Secretaria Estadual da Segurança Pública, em resposta aos Requerimentos de autoria dos Senhores Deputados Eduardo Mantoan e Luciano Oliveira; Ofício oriundo da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, em resposta ao Requerimento de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari; Ofício oriundo do Instituto de Terras do Tocantins, em resposta ao Requerimento de autoria do Senhor Deputado Wiston Gomes; Ofício oriundo da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, em resposta ao Requerimento de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis; Ofício oriundo do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins - Quartel do Comando-Geral, em resposta ao Requerimento de autoria do Senhor Deputado Fabion Gomes; e Ofício oriundo da Secretaria de Estado da Saúde, encaminhando o relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA, 1º Quadrimestre de 2024, e solicitando o agendamento de Audiência Pública para apresentação do relatório e prestação de contas da Saúde. Logo após, assumiu a Presidência o Senhor Deputado Gutierres Torquato. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 832 e 833/2024, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; 834 e 835/2024, de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres; 836/2024, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis; 837 e 838/2024, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan; e os Requerimentos que receberam os números 651 a 666. A seguir, foram aprovadas as urgências dos Projetos de Lei números 661, 832 e 833/2024, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; e dos Requerimentos que receberam os números: 653 e 621, de autoria do Senhor Deputado Luciano Oliveira; 823, de autoria do Senhor Deputado Jair Farias; 620, de autoria do Senhor Fabion Gomes; 635, 625 e 662 de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior; 603, 604, 649, de autoria do Senhor Deputado Gutierres Torquato; 598 e 599, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes; 595, 596, 605 e 643, de autoria do Senhor Deputado Gipão; 613, de autoria do Senhor Deputado Moisesmar Marinho; e 600 e 601, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo. Logo após, assumiu a Primeira-Secretaria o Senhor Deputado Vilmar de Oliveira. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à Ordem do Dia. Em seguida, o Senhor Presidente determinou que se fizesse a Verificação de Quórum. Estavam presentes os Senhores Deputados Luciano Oliveira, Wiston Gomes, Jair Farias, Gutierres Torquato, Moisesmar Marinho, Eduardo Mantoan, Cleiton Cardoso, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Eduardo do Dertins, Professor Júnior Geo e as Senhoras Deputadas Claudia Lelis, Luana Ribeiro e Vanda Monteiro. Na deliberação da Ordem do Dia, foi anunciado em turno único de discussão e votação, o Recurso ao Plenário

referente ao Projeto de Lei número 580/2023, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior, que “requer nos termos do § 1º do art. 73-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, a apreciação pelo Plenário de parecer exarado e aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que determinou o arquivamento do Projeto de Lei número 580/2023, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior, que “dispõe sobre a estadualização da estrada vicinal, que liga o município de Conceição do Tocantins - TO, ao entroncamento da TO-387”, o qual votado, foi aprovado e encaminhado à tramitação normal. Foi anunciado, em turno único de discussão e votação, o Recurso ao Plenário referente ao Projeto de Lei número 660/2024, de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo, que “requer, nos termos do § 1º do art. 73-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, a apreciação pelo Plenário de parecer exarado e aprovado na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, que determinou o arquivamento do Projeto de Lei número 660/2023, de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo, que “dispõe acerca da elaboração de estatística e divulgação sobre os portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), na forma que especifica”, o qual votado, foi aprovado e encaminhado à tramitação normal. Foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação, os Projetos de Lei números: 140/2019, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “institui a Política Disque-Ronda Escolar no âmbito do Estado do Tocantins”, que deu origem ao Processo número 222/2019; 121/2023, de autoria do Senhor Deputado Gutierres Torquato, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, ou outras pessoas com condições de neurodiversidade que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral e suas famílias, no Estado do Tocantins”; 296/2023, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “institui a política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto na rede de saúde pública e privada”; 297/2023, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre o direito da parturiente optar pela cesariana e analgesia, e dá outras providências”; 390/2023, de autoria do Senhor Deputado Jair Farias, que “institui a Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais”; 400/2023, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “institui o Dia Estadual do Nascimento e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto, a ser comemorado, anualmente em 8 de outubro”; 430/2023, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “institui a Semana Estadual do Direito nas escolas da rede estadual de ensino do Estado do Tocantins”; 435/2023, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre o monitoramento eletrônico de agressor de violência doméstica e familiar contra a mulher, seus familiares e/ou testemunhas, no âmbito do Estado do Tocantins”; 459/2023, de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco, que “institui a Semana e o Dia Estadual de Conscientização da Cranioestenose no Estado do Tocantins, e dá outras providências”; 475/2023, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “institui a Política de Prevenção à Saúde do Caminhoneiro(a) no âmbito do Estado do Tocantins”; 483/2023, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro que, “institui o Dia da Menina”; 529/2023, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “proíbe a remoção de veículo por reboque público ou por empresa prestadora desse serviço quando o responsável pelo veículo estiver presente para efetuar sua remoção”; 535/2023, de autoria do Senhor Deputado Jair Farias, que “institui a obrigatoriedade de vigilantes do sexo feminino nos estabelecimentos de prestação de serviços financeiros no âmbito do Estado do Tocantins”; 657/2024, de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres, que “dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos, no âmbito do Estado do Tocantins, para os jurados cadastrados no Projeto Jurado Voluntário do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins”; 682/2024, de autoria do Senhor Deputado Ivory de Lira, que “declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Misericórdia IM”; 773/2024, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Moradores do Bairro Flamboyant2”; e 774/2024, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Beneficente Vila Conectada”, os quais votados, foram

aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Foram anunciados, em fase única de discussão e votação os Requerimentos números: 589, 608, 609, 610, 583, 584, 585, 606, 607, 586, 587, 594 e 611, os quais votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. No horário destinado às Discussões Parlamentares, usou a tribuna o Senhor Deputado Professor Júnior Geo. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às onze horas e dezesseis minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

10ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa

13 de agosto de 2024

Ata da Ducentésima Décima Sexta Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia treze do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Jorge Frederico que, por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Eduardo Mantoan, Gutierrez Torquato, Jair Farias, Luciano Oliveira, Nilton Franco, Professor Júnior Geo, Vilmar de Oliveira, Wiston Gomes e as Senhoras Deputadas Claudia Lelis, Luana Ribeiro e Vanda Monteiro. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

10ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa

14 de agosto de 2024

Ata da Ducentésima Décima Sétima Sessão Ordinária

Às nove horas do dia catorze do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Gutierrez Torquato, secretariado pelos Senhores Deputados Vilmar de Oliveira, Primeiro-Secretário e Moisemar Marinho, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Eduardo Mantoan, Jair Farias, Jorge Frederico, Luciano Oliveira, Moisemar Marinho, Nilton Franco, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Wiston Gomes e das Senhoras Deputadas Luana Ribeiro, Professora Janad Valcari e Vanda Monteiro. Encontra-se licenciado o Senhor Deputado Ivory de Lira. Estavam ausentes os Senhores Deputados Eduardo Fortes, Fabion Gomes, Gipão, Léo Barbosa, Marcus Marcelo, Olyntho Neto e a Senhora Deputada Claudia Lelis. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, por falta de quórum, em Plenário, transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Projeto de Lei número 834/2024, de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor José Alberto Simonetti”; Projeto de Lei número 835/2024, de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres,

que “concede o Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Gedeon Batista Pitaluga Júnior”; Projeto de Lei número 836/2024, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis, que “cria o Programa Tendas Violetas no âmbito do Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 837/2024, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “altera a Lei número 3.457, de 17 de abril de 2019, que dispõe sobre incluir na obrigatoriedade de publicação na internet da lista de espera dos pacientes, os exames complementares e as consultas especializadas, e dá outras providências”; Ofício oriundo da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, em resposta aos Requerimentos de autoria do Senhor Deputado Fabion Gomes; Projeto de Lei número 838/2024, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “institui o cartão de identificação para pessoa com deficiência permanente (Cipdep) e dá outras providências; revoga a Lei número 3.670, de 26 de maio de 2020”; Ofício oriundo da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, em resposta ao Requerimento de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo; Ofício oriundo da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, em resposta ao Requerimento de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa; e Ofício oriundo da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, em resposta ao Requerimento de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 839/2024, de autoria do Senhor Deputado Eduardo do Dertins; 840/2024, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; 841/2024, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato; e os Requerimentos que receberam os números 667 a 674. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, o Senhor Presidente determinou que se fizesse a Verificação de Quórum. Estavam presentes os Senhores Deputados Gutierrez Torquato, Jair Farias, Vilmar de Oliveira, Professor Júnior Geo, Moisemar Marinho, Jorge Frederico, Wiston Gomes, Cleiton Cardoso e a Senhora Deputada Vanda Monteiro. Na sequência, o Senhor Presidente por falta de quórum, transferiu a deliberação da Ordem do Dia para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às onze horas e três minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

10ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa

14 de agosto de 2024

Ata da Ducentésima Décima Oitava Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia catorze do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Amélio Cayres que, por falta de quórum em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Eduardo Mantoan, Jair Farias, Jorge Frederico, Luciano Oliveira, Moisemar Marinho, Professor Júnior Geo, Wiston Gomes e as Senhoras Deputadas Luana Ribeiro, Vanda Monteiro e Professora Janad Valcari. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

10ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa
20 de agosto de 2024

Ata da Ducentésima Décima Nona Sessão Ordinária

Às nove horas do dia vinte do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Vilmar de Oliveira, secretariado pelos Senhores Deputados Nilton Franco, Primeiro-Secretário e Valdemar Júnior, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocaninense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Fabion Gomes, Gipão, Gutierrez Torquato, Jair Farias, Léo Barbosa, Luciano Oliveira, Moisesmar Marinho, Nilton Franco, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Wiston Gomes e das Senhoras Deputadas Luana Ribeiro, Professora Janad Valcari e Vanda Monteiro. Encontrou-se licenciado o Senhor Deputado Ivory de Lira. Estavam ausentes os Senhores Deputados Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Eduardo Fortes, Eduardo Mantoan, Jorge Frederico, Marcus Marcelo, Olyntho Neto e a Senhora Deputada Claudia Lelis. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, por falta de quórum em Plenário, transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Mensagem número 47/2024, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei número 11, de 16 de agosto de 2024, que “declara Feriado Estadual o Dia do Senhor do Bonfim, a ser celebrado anualmente no Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 841/2024, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato, que “institui o Dia Estadual da Juventude Tocantinense no Calendário Cultural do Estado do Tocantins”; Requerimento número 674/2024, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato, que “requer ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a retirada do Projeto de Lei número 757/2024”; Ofício oriundo do Departamento de Trânsito do Tocantins - Detran, em resposta ao Requerimento de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; Ofícios oriundos da Secretaria Estadual da Segurança Pública, em resposta aos Requerimentos de autoria dos Senhores Deputados Amélio Cayres e Eduardo Mantoan; Ofícios oriundos da Secretaria de Estado da Saúde, comunicando a liberação de recursos financeiros a diversos convênios, com recursos oriundos de emendas parlamentares; Ofícios oriundos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, comunicando a liberação de recursos financeiros a diversos convênios; Ofício oriundo da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em resposta a Requerimento de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis; Ofícios oriundos da Secretaria Executiva da Governadoria, em resposta aos Requerimentos de autoria dos Senhores Deputados Jair Farias e Léo Barbosa e das Senhoras Deputadas Professora Janad Valcari e Vanda Monteiro; Ofício oriundo do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins - Quartel do Comando-Geral, em resposta ao Requerimento de autoria do Senhor Deputado Fabion Gomes; e Ofícios oriundos da Secretaria da Educação do Estado do Tocantins, em resposta aos Requerimentos de autoria dos Senhores Deputados Léo Barbosa e Marcus Marcelo. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 842 e 843/2024, de autoria do Senhor Deputado Gipão; 844, 845 e 846/2024, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro; e os Requerimentos que receberam os números 675 a 689. Logo após, o Senhor Presidente, por falta de quórum, em Plenário, transferiu as urgências das matérias apresentadas para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à Ordem do Dia. Em seguida, o Senhor Presidente, por falta de quórum em Plenário, transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dez horas e três minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

10ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa
20 de agosto de 2024

Ata da Ducentésima Vigésima Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia vinte do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Fabion Gomes que, por falta de quórum em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Gipão, Gutierrez Torquato, Luciano Oliveira, Marcus Marcelo, Moisesmar Marinho, Vilmar de Oliveira, Wiston Gomes e as Senhoras Deputadas Luana Ribeiro e Vanda Monteiro. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

Atas das Comissões

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**
10ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da trigésima terceira reunião extraordinária
Em 10 de setembro de 2024

Às quatorze horas e cinquenta e cinco minutos do dia dez do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, reuniu-se extraordinariamente no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Luciano Oliveira e Marcus Marcelo. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Fabion Gomes, Eduardo Mantoan, Léo Barbosa e Olyntho Neto. O Senhor Deputado Luciano Oliveira assumiu a Presidência dos trabalhos desta Reunião, secretariado pelo Senhor Deputado Marcus Marcelo, declarou aberta a Reunião e nos termos do Artigo 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu a Ata da Reunião anterior à Apreciação, a qual foi transferida por falta de quórum. Não havendo Expedientes a serem lidos, passou-se à Distribuição de Matérias: o Senhor Presidente, Deputado Luciano Oliveira avocou a relatoria das Medidas Provisórias 15/2024, que “altera a Lei nº 3.665, de 12 de maio de 2020, que institui o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Estado do Tocantins - Fdesto, e adota outras providências”; e 19/2024, que “dispõe sobre a não exigência de juros e multas relativas ao atraso no pagamento do imposto devido por substituição tributária, por responsáveis localizados no Estado do Rio Grande do Sul, inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Tocantins, e adota outras providências”; e dos Projeto de Lei 3/2024, de autoria do Tribunal de Contas, que “altera a Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008, para dispor sobre a função de confiança no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, e adota outras providências”; 719/2024, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato, que “fica instituído o Programa de Incentivo à Produção Leiteira Sustentável no Estado do Tocantins, com o objetivo de promover o desenvolvimento e a sustentabilidade da cadeia produtiva de laticínios”; 782/2024 de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “institui a Campanha Estadual de Incentivo à Doação de Cabelo à Pessoas em Tratamento de Câncer, Vítimas de acidente de trânsito e

Vítimas de queimaduras”; e 790/2024 de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco, que “dispõe sobre isenção de taxa de inscrição em concurso público e processo seletivo às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar”. O Senhor Deputado Cleiton Cardoso foi nomeado relator dos Projetos de Lei 286/2023, de autoria do Senhor Deputado Moiseimar Marinho, que “obriga os fornecedores de produtos e serviços de natureza bancária, creditício, financeira e securitário a alertar os consumidores sobre as fraudes realizadas por e-mail, por telefone, por aplicativo de mensagens ou quaisquer outros meios tecnológicos, aplicadas por terceiros às suas operações”; de autoria do Senhor Deputado Gipão, 550/2023, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames médicos em vítimas de abuso sexual nos hospitais de referência vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Tocantins, e dá outras providências”; e 551/2023, que “proíbe sob pena de multa e outras sanções o emprego da telemedicina em procedimentos de aborto no Estado de Tocantins”; 620/2024 de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoam, que “dispõe sobre o reconhecimento da aporofobia como prática preconceituosa, discriminatória e injuriosa no Estado do Tocantins e dá outras providências”. O Senhor Deputado Marcus Marcelo foi nomeado relator das Medidas Provisória 16/2024, que “altera a Lei nº 1.664, de 22 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, e adota outras providências”; 17/2024, que “altera a Lei Estadual nº 3.736, de 18 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - RPPS-TO, e adota outras providências”; e 18/2024, que “altera a Lei nº 1.402, de 30 de setembro de 2003, que institui o Programa de Incentivo à Cultura no Estado do Tocantins, e adota outras providências”; de autoria do Senhor Deputado Gipão, os Projetos de Lei 401/2023, que “institui a Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito do Estado de Tocantins e dá outras providências”; e 814/2024, que “dispõe sobre a criação da Política Estadual de Enfrentamento da Dor Crônica”; 566/2024, de autoria do Senhor Deputado Moiseimar Marinho, que “altera as Leis nº 1.545, de 30 de Dezembro de 2004, nº 2.314 de 30 de Março de 2010, art. 3º da Lei nº 2.887 de 26 de Junho de 2014 e o art. 9º da Lei nº 2.808 de 2013, que “dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Policiais Civis, dos Delegados de Polícia e dos Peritos Oficiais do Estado do Tocantins, e adota outras providências”; 618/2024, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoam, que “permite à pessoa com Transtorno do Espectro Autista o ingresso e permanência em qualquer local portando utensílios de uso pessoal e alimentos para consumo próprio; 738/2024, de autoria do Senhor Deputado Wiston Gomes, que “institui a Política Estadual de Atenção à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa”; 758/2024, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes, que “dispõe sobre a prevenção e o combate a doenças do trabalhador rural associadas à exposição solar no Estado do Tocantins e dá outras providências”; 779/2024, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição de propaganda ou campanha de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher nos eventos realizados ou patrocinados pelo Governo do Estado do Tocantins”; 788/2024, de autoria da Senhora Deputada Cláudia Lelis, que “institui o Programa de Conscientização da Preservação do Meio Ambiente com Atividades de Lazer e Passeios nas Escolas do Estado do Tocantins, a ser desenvolvido no mês de junho”; e 10/2024 de autoria do executivo, que “institui o Programa Trilha da Pesca e Aquicultura, e adota outras providências”. Não havendo Devolução de Matérias, nem Ordem do Dia, e não tendo nada mais a discutir nessa Reunião, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, às quinze horas, convocando Reunião Extraordinária para dentro de cinco minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário e logo após publicada.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**
10ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da trigésima quarta reunião extraordinária
Em 10 de setembro de 2024

Às quinze horas cinquenta e sete minutos do dia dez do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, reuniu-se extraordinariamente no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Cleiton Cardoso, Luciano Oliveira e Marcus Marcelo. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Eduardo Mantoan, Fabion Gomes, Léo Barbosa e Olyntho Neto. O Senhor Deputado Luciano Oliveira assumiu a Presidência dos trabalhos dessa Reunião, secretariado pelo Senhor Deputado Cleiton Cardoso, declarou aberta a Reunião e nos termos do Artigo 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu as Atas das Reuniões anteriores à apreciação, as quais foram aprovadas. Não havendo Expedientes a serem lidos, Distribuição de Matérias, nem Devolução de Matérias, passou-se a Ordem do Dia, que foram lidos, deliberados e aprovados os pareceres das seguintes Matérias: as Medidas Provisórias 15/2024 e 16/2024 foram encaminhadas à Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia. Os Projetos de Lei 555/2023, 3/2024, de autoria do Tribunal de Conta e a Medida Provisória 17/2024 foram encaminhados à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. O Projeto de Lei 292/2023 e a Medida Provisória 19/2024 foram encaminhados ao Plenário. Os Projetos de Lei 340/2023, 711/2024, a Medida Provisória 18/2024, foram encaminhados à Comissão de Educação, Cultura e Desporto. O Projeto de Lei 734/2024 foi encaminhado à Comissão de Segurança Pública. Não tendo nada mais a discutir nessa Reunião, e após conceder vista do Projeto de Lei 314/2023, ao Senhor Deputado Cleiton Cardoso, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, às quinze horas e cinquenta e sete minutos, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário e logo após publicada.

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decretos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.060/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Samuel Rodrigues Martins, matrícula 157862, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan, a partir de 10 de outubro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.061/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Hugo Nunes Coelho para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-1, no Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan, retroativamente ao dia 9 de outubro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.062/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Fábio Barbosa de Oliveira, matrícula 131911, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-7, do Gabinete do Deputado Amélio Cayres, a partir de 14 de outubro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.063/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Cristiane Barbosa dos Santos para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-7, no Gabinete do Deputado Amélio Cayres, a partir de 14 de outubro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.064/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Marco Túlio Barbosa Souza, do cargo em comissão de Ajudante de Ordens da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 07 de outubro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.065/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Cleiton Alves Carvalho, para o cargo em comissão de Ajudante de Ordens da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 07 de outubro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.066/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Ana Paula Vieira Fernandes, matrícula 1186096, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP13, do Gabinete do Deputado Moisemar Marinho, a partir de 10 de outubro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.067/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Adriano Ribeiro da Costa para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP13, no Gabinete do Deputado Moisemar Marinho, a partir de 10 de outubro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Portarias da Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 656/2024 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e,

Considerando o disposto no Art. 11, da Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a fruição das férias legais do servidor RUBENS GONÇALVES SILVA, matrícula nº 108074, referentes ao período aquisitivo de 08/10/2022 a 07/10/2023 marcadas para 16/10/2024 à 14/11/2024, concedidas através da Portaria nº 617/2024 - DG, republicada no Diário da Assembleia nº 3882, para usufruí-las no período de 10/10/2024 a 08/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de outubro de 2024.

ANTONIO LOPES BRAGA JUNIOR
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 657/2024 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e,

Considerando o disposto no art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o primeiro período das férias legais do servidor EVANDRO GOMES SOBRINHO, matrícula nº 296 referente ao período aquisitivo de 20/07/2023 a 19/07/2024, para fruí-las em 04/11/2024 a 13/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de outubro de 2024.

ANTONIO LOPES BRAGA JUNIOR
Diretor-Geral Substituto

Erratas

ERRATA

Dispõe sobre correções nos textos dos Decretos abaixo:

01. No Decreto nº 1.028/2024, publicado no Diário da Assembleia nº 3886, de 1º de outubro de 2024,

Onde se lê:

Art. 1º (...)

Raimunda Leide Alves Guida

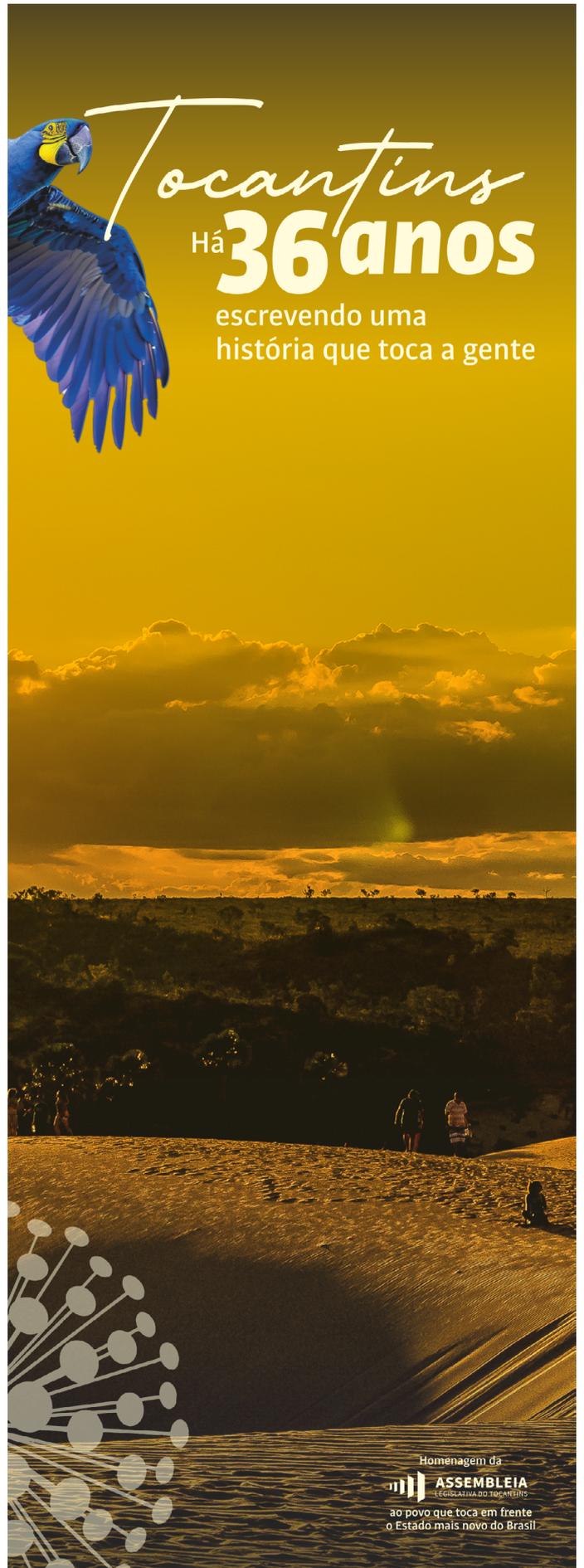
Leia-se:

Art. 1º (...)

Raimunda Leide Alves Guida Vasconcelos

Palmas/TO, 10 de outubro de 2024

ANTONIO LOPES BRAGA JÚNIOR
Diretor-Geral Substituto



OUTUBRO **ROSA**

CADA TOQUE É UM ATO DE AMOR.



Ame seu corpo,
cuide da sua saúde
e seja inspiração!



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO TOCANTINS